



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 100/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo **MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Bairro Centro, na cidade de Virgínia, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 25.970.260/0001-10 Licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do disposto no Inciso XXXVIII, Alínea “a” do Artigo 6º, Inciso II do Artigo 28, todos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e das demais exigências estabelecidas neste edital, cujo objeto é a **“Contratação de empresa para executar a ampliação da rede de drenagem urbana do trecho conhecido como Córrego da Maria Castilho essencial para prevenir alagamentos, enchentes, enxurrada, proteger a integridade das vias e edificações, garantir a segurança e mobilidade da população e evitar desvalorização do patrimônio público e privado. Ações amparadas no Decreto nº 1.221/2026.”**, neste Município de Virgínia, tudo conforme descrito no Termo de Referência deste Edital e demais anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 29 /10/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Ricardo César Ferreira. Portaria nº 2527/2026.

E-mail: licitacao@virginia.mg.gov.br **Telefone:** (35) 99230-0137/ (35) 99732-3061.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 128.752,37 (Cento e Vinte e Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL;

MODO DE DISPUTA:ABERTO.

ESCLARECIMENTOS PARA CADASTRO: Diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

ENVIO DA HABILITAÇÃO: Salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

FASES DO PROCEDIMENTO

Conforme consta do Artigo 29º da Lei Federal de nº 14.133/2021, esta Concorrência Pública

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: **Fase preparatória. Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.**

O certame será realizado pela **PLATAFORMA DIGITAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG:**

<https://www.licitardigital.com.br / contato@licitardigital.com.br> - (031) 3191.7001.

ENDEREÇO DO MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA: Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Bairro Centro, Virgínia-MG, email: licitacao@virginia.mg.gov.br, Telefone: (35) 99230-0137.

Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste certame na data acima marcada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

O Edital encontra-se disponível a todos os interessados na sede do Município de Virgínia, cujo endereço consta acima, podendo ser solicitado também pelo e-mail: licitacao@virginia.mg.gov.br ou através do endereço eletrônico <https://pm-virginia.publicacao.siplanweb.com.br/licitacoes/concorrenci> ou <https://www.licitardigital.com.br>

Informações complementares pelo telefone (35) 99230-0137, ou na sede do Município de Virgínia, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital ou pelo e-mail acima mencionado.

Virgínia, 22 de setembro de 2026.

Adriano Pereira Brito

Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 100/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO GLOBAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Encontra-se aberta pelo **MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Bairro Centro, na cidade de Virgínia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 25.970.260/0001-10, Licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, disposta no Inciso XXXVIII, Alínea “a” do Artigo 6º, Inciso II do Artigo 28, todos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e das demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

01- DO OBJETO

1.1. “Contratação de empresa para executar a ampliação da rede de drenagem urbana do trecho conhecido como Córrego da Maria Castilho essencial para prevenir alagamentos, enchentes, enxurrada, proteger a integridade das vias e edificações, garantir a segurança e mobilidade da população e evitar desvalorização do patrimônio público e privado. Ações amparadas no Decreto nº 1.221/2026.”, tudo conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL nos termos do disposto no Inciso XXXVIII, Alínea “a” do Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Esta licitação não tem por objeto o fornecimento e aquisição de materiais e sim prestação de serviços por empreitada global.

1.4. A Concorrência **SOBRE O MENOR PREÇO GLOBAL** é o regime adequado para o objeto, uma vez que se trata de reforma, com fornecimento dos materiais e mão de obra, necessitando ter um valor global através de empreitada global para execução dos serviços.

1.5. A Concorrência, conforme o Artigo 6º, especialmente o inciso XXXVIII da Lei Federal de nº 14.133/2021 é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

1.6. Considerando que o objeto a ser contratado, para sua fiel execução, necessita de elaboração de projetos específicos e técnicos, não podendo desta feita serem considerados e nem classificados como serviços comuns, aqueles praticados de forma usual no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

1.7.A modalidade adequada para contratação é a Concorrência Pública, que possui o prazo de publicação de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no Inciso II, Alínea “a” do Artigo 55º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.0. DA CONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME

2.1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação e condições previstas neste Edital.

2.2. A despesa referente aos **SERVIÇOS**, objeto desta licitação, serão empenhadas na dotação orçamentária do Município de Virgínia, na rubrica: **3.3.90.30.2.02.00.04.122.0003.2.0009**

2.3. Todos os gastos com deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagens, alimentação dentre outros para os **SERVIÇOS** serão suportados pela empresa contratada, que deverá observar a legislação vigente.

2.4. A empresa deverá prestar os serviços e fornecer todo material e mão de obra necessários.

2.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.5.1. Proibidos de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s)

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.5.6. Que estejam reunidas em consórcio juridicamente formados ou em formação, de grupos de sociedades ou subcontratações parciais ou totais dos serviços objetos desta licitação.

JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DO ÍTEM 2.5.6.

Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas constituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

Algumas demandas, públicas ou privadas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária, quando o objeto do presente certame poderá ser executado por uma única empresa, devendo ainda ser ressaltado que trata-se de obra de pequeno porte, não justificando ser realizada por diversas empresas e fracionadamente, não existindo pressupostos legais para execução os trabalhos em diversas etapas, não justificando desta feita a formação de consórcio, pela inviabilidade de utilização daquela ferramenta neste certame, inexistindo pressupostos legais, sendo inviável o fracionamento da execução de seu objeto por diversas empresas, que poderá inclusive causar prejuízo ao erário público, devido a pequena obra prevista

Certamente que os trabalhos via consórcio neste certame é desnecessário, pois sendo pequena a obra, poderá ainda impactar nos prazos e procedimentos, restando totalmente desarrazoado e impossível, devendo ser executados por um único fornecedor, que inclusive deverá comprovar possuir toda expertise e técnica.

Ressaltamos ainda que o projeto é pequeno e complexos, quando a especialização de seu objeto deverá ser executada por uma única empresa, o que certamente será mais eficiente tenha um único licitante a devida expertise comprovada, ademais, todos serviços possuem poucas especificações que venham a justificar serem realizados em etapas e fracionamentos.

Neste certame a formação de consórcios poderá prejudicar a competitividade em virtude da concentração de mercado e à redução da concorrência.

Por se tratar de serviços que demandam a atuação de empresa com expertise técnica específica, razoável que seja executado por uma única licitante.

Ressalta-se que neste instrumento é permitida a terceirização em até 25% de seu objeto, o que poderá viabilizar outras necessidades ao que se pretende, sem maiores transtornos e prejuízos.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta concorrência.

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

“...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos. ”

2.6. Conforme consta dos §§ 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão também participarem direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego. As vedações acima estendem-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

2.7. Conforme disposto nos Incisos IV e V do Art. 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, também não poderão participar deste certame ou da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, além de empresas controladoras, controladas ou coligadas nos termos da Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

2.8. Conforme disposto no Inciso VI do Artigo 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente pessoa física, que nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condição análogas às de escravo e contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.0. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.2. **O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÁ** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial no prazo de até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e ao Município de Virgínia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, somente quando restar comprovado que a alteração acarretará prejuízo ao caráter competitivo do certame.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55º, parágrafo 1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste certame os interessados que atendam seu objeto e que também atenderem a todas as exigências da Lei Federal de nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e das demais exigências estabelecidas neste edital.

5.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação do Município de Virgínia, que terá em especial, as seguintes atribuições:

a) Coordenar o processo licitatório.

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração.

c) Conduzir a sessão pública na internet.

d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

e) Dirigir a etapa de lances.

f) Verificar e julgar as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

g) Analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior.

h) Indicar o vencedor do certame.

i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

j) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

k) Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

5.2. O Agente de Contratação do Município de Virgínia poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

6.0. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência Pública deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto a Plataforma Licitar Digital.

6.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa da Licitar Digital.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Licitar Digital ou ao Município de Virgínia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

7.0. DA PARTICIPAÇÃO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAR DIGITAL

7.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

8.0. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

8.1. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Pública o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

8.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Agente de Contratação (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto a Plataforma Licitar Digital.

8.12. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora na concorrência pública, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

8.13. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será concedido nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim como às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Para a pesquisa comercial, segue nos anexos deste edital a planilha orçamentária da referida obra licitada.

9.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas que os compõem, tais como materiais, impostos, taxas, frete, seguros, logística e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

9.4. Propostas com valores acima daquele constante da planilha serão desclassificadas.

9.5. A proposta deverá ser enviada pelo sistema eletrônico, contendo os valores conforme edital e em moeda nacional, devendo ainda conter todas as descrições detalhadas de seu objeto, em conformidade com o Termo de Referência.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

9.7.A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

9.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência deste instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto deste certame nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

9.11. Será desclassificada o licitante cuja proposta:

a) Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos.

b) Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega do objeto deste certame.

9.12. Conforme disposto no Artigo 59º da Lei Federal de nº 14.133/2021, serão ainda desclassificadas as propostas:

a) que contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Município de Virgínia.

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) apresentarem preços superior ao da planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

10.0-DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. Caso não seja possível analisar os documentos ou propostas na sessão agendada, o Agente de Contratação poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso referente a cada fase da licitação.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44º e 45º da Lei Complementar nº 123, com alterações pela Lei Federal 147/ 2014, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, conforme disposto no § 4º do Artigo 56º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei Federal de nº 14.133/2021.

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

b) Empresas brasileiras.

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.11. Encerrada a etapa de análise das propostas, e posterior análise da documentação de habilitação exigida neste edital, o Agente de Contratação emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses do Município de Virgínia, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

10.12. Conforme disposto no Caput do Artigo 61º da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior definido o resultado do julgamento, o Município de Virgínia, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.13. Conforme disposto no § 1º do Artigo 61º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

10.14. Conforme disposto no § 2º do Artigo 61º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a negociação será conduzida pelo Agente de Contratação do Município de Virgínia e terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

11.0. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

11.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

11.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.6. Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 12º da Lei Federal de nº14.133/2021, neste certame, quando o caso, a prova de autenticidade de cópia de documento particular, poderá ser feita perante o Agente de Contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoa.

11.7. O reconhecimento de firma somente será exigido em fase de diligência, quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.8. Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.9. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87 da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

11.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.0 DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

12.1. Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma

12.2. Posterior certame será franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e formalidades aqui estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser verificados e autenticados pelo Agente de Contratação, se necessário e mediante diligência.

12.7. Não serão aceitas documentações mescladas (matriz e filial), salvo os documentos que sejam expedidos somente através do CNPJ da matriz, quando o caso, dentre outros quando autorizado por lei.

12.8. Conforme disposto no Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ressalvadas aqueles casos amparados na Lei Complementar de nº 123/06 e posteriores alterações.

12.9. Conforme disposto nos § 1º do Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Conforme disposto nos § 2º do Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.11. Conforme consta da legislação vigente, o sistema eletrônico, somente abrirá a fase recursal, posterior declarado o licitante vencedor, outrossim, será sempre priorizado o contraditório e a ampla defesa, mesmo que por outros meios e formas.

12.12. O não cumprimento do envio dos documentos nas formalidades deste edital, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, exceção, quando necessária diligência.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

12.15. - A empresa vencedora na sessão de lances, ou aquela que apresentar menor preço, ou maior desconto, conforme o caso, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.15.1 - Para Habilitação Jurídica:

12.15.2. Ato constitutivo, contrato social e última alteração ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.15.3. Cédula de identidade e registro comercial no caso de empresário individual.

12.15.4. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

12.15.5. Assinatura de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, a ser feito em papel timbrado e devidamente assinadas, sob pena de desclassificação, por se tratar de exigência da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.16. Para Regularidade Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

12.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

12.16.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.

12.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.16.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.16.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.16.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.17. Da Habilitação econômica/financeira

12.17.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal de nº 6.404/76 e Lei Federal de nº 10.406/2002, que comprove a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando por base a variação ocorrida no período, do índice de preços ao consumidor amplo- IPCA ou outro indicador que o venha a substituir.

12.17.2. Se necessária a atualização monetária do balanço patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

12.17.3. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

12.17.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- * Publicados em diário oficial; ou
- * Publicados em jornal, ou
- * Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- * Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.17.5. Os documentos aqui requeridos deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador ou, mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade- CRC- são indispensáveis.

12.17.6. A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas;

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) expressado da seguinte forma:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \text{ou} > 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) expressado da seguinte forma:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) expresso da seguinte forma:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

12.17.7. Os documentos aqui solicitados serão considerados para fins de verificação a boa, real e segura condições econômica e financeira da proponente, podendo acarretar a desclassificação do vencedor se estiver em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos.

12.17.8. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.17.9. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.18. Da Qualificação Técnica

12.18.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados, mediante apresentação dos documentos exigidos e constantes deste edital.

12.18.2. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

I. **APENAS PARA O LICITANTE VENCEDOR. PRAZO 24 HORAS POSTERIOR HABILITAÇÃO**: Deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado sede da proponente. A empresa vencedora sendo domiciliada em outro Estado, por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-MG.

II. Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária.

III. Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão ou de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária.

IV. O Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado, nome do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência.

V. Comprovação de possuir profissional Responsável Técnico, registrado no CREA ou CAU, comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

VI. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

VII. A empresa deverá declarar expressamente que tomou conhecimento do local e condições para execução do serviço, objeto desta licitação, podendo ser apresentado mediante Atestado de Visita realizado juntamente com o Departamento de Engenharia do Município, o qual deverá ser agendado previamente com o Engenheiro Civil através do Telefone (35) 99732-3061, com Carlos José Sant'Ana Mello, OU através de Declaração própria, atestando o pleno conhecimento das condições, não podendo questionar futuramente situações não previstas no projeto, conforme anexo deste edital.

VIII. Portanto, a visita técnica acima não é obrigatória, outrossim, caso o licitante queira agendar nas formas acima, poderá fazê-lo em todos os dias em que este edital permanecer publicado, das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada dará garantia de todos os seus serviços pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, a contar do Termo de Recebimento da Execução da Obra, conforme estabelecido pelo Artigo 618 do Código Civil. Este prazo se refere a responsabilidade do licitante pela solidez e segurança da obra, incluindo os materiais, tais como vícios ou defeitos.

13.2. Todos os materiais utilizados, nas obras a que se licita, deverão ser de primeira qualidade e de marca de renome pessoal.

13.3. Todos os equipamentos, materiais e procedimentos deverão estar de conformidade com as regras do INMETRO e normatizado pela ABNT.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada todas etapas, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências, compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

14.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

14.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

14.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

14.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

14.13. A planilha orçamentária apresentada pelo Município de Virgínia contém preços unitários, por atividade, considerando materiais, mão de obra técnica, especializada e braçal, encargos, administração local, mobilização, eventuais, BDI, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, etc. Os serviços serão por empreitada por preço global, incluindo toda mão de obra e todo material.

14.14. A proposta terá validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.15. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

14.16. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital e seus anexos, nem descontos ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

14.17. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta e nem aquelas que contenham rasuras e ou entrelinhas.

15. – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se a licitações e contratos disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e posteriores alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanharem a sessão reaberta.

16.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

17.1. Encerrada todas etapas, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências, compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

17.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

17.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

17.4. Restando inexequível a proposta apresentada, deverá o licitante vencedor, comprovar no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar a sua exequibilidade, através de planilha orçamentária e financeira, comprovando que o valor apresentado cobre os custos e ainda dispõe de margem de lucro razoável, sendo que neste caso, poderá o **Município de Virgínia** exigir garantia do licitante nas formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18. DOS RECURSOS.

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, poderá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

18.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

19.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação, tudo conforme disposto no Inciso IV do Artigo 71º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

20. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação este certame, será firmado competente contrato para início das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Virgínia.

20.3. Conforme disposto no §5º do Artigo 90º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Virgínia, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

20.4. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021 o contrato firmado poderá ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município de Virgínia, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

21- DAS REGRAS GERAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO A SEREM APLICADAS NESTE CERTAME

21.1. Deverá ser observado o disposto nos Artigos de 82º a 86º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

21.2. Serão aplicados no contrato administrativo a ser firmado com o licitante vencedor, os seguintes Artigos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a saber:

- DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 105 a 144.
- DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 115 a 123.
- DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS E PREÇOS: Artigos 124 a 136.
- DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 137 a 139.
- DO RECEBIMENTO FDO OBJETOS E SERVIÇOS CONTRATATOS: Artigo 140.
- DOS PAGAMENTOS: Artigo 141 a 146.
- DA NULIDADE DOS CONTRATOS: Artigos 147 a 150.
- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Artigos 155 a 163.

22- DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE EDITAL

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.2. O Município de Virgínia, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos abaixo

22.4. Deverá o licitante juntar junto aos documentos de habilitação as declarações abaixo que constam como obrigatória, sob pena de desclassificação.

22.5. O fato de existir dentro da plataforma um link para confirmar referidas declarações não supre a exigência de apresentá-las em papel timbrado da empresa e devidamente assinada por seu representante legal, junto aos documentos de habilitação, por acarretar segurança jurídica ao que se declara.

25. ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – ETP

ANEXO II- MAPA DE GESTÃO DE RISCOS

ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTAS.

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Virgínia 22 de setembro de 2026.

Adriano Pereira Brito

Adriano Pereira Brito

Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 100/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Brito

Enquanto cabe ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) **definir** o objeto que será contratado, o Termo de Referência (TR) deve **descrever** o objeto escolhido e as condições de sua execução. **UM MANDA E O OUTRO OBEDECE.**

O Estudo Técnico Preliminar está previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que assim o define na Seção I :

“Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constituído da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

Portanto, seguindo as determinações e recomendações da legislação federal e estadual citadas acima, este documento foi baseado no “**Documento de Formulação de Demanda**” (DFD), para desta feita instruir este Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação.

1.0. DO OBJETO

1.1. O Presente Estudo Técnico Preliminar- ETP- tem como objetivo a “**Contratação de empresa para executar a ampliação da rede de drenagem urbana do trecho conhecido como Córrego da Maria Castilho essencial para prevenir alagamentos, enchentes, enxurrada, proteger a integridade das vias e edificações, garantir a segurança e mobilidade da população e evitar desvalorização do patrimônio**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

público e privado. Ações amparadas no Decreto nº 1.221/2026.”, tudo conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.

1.2. As obras e serviços deverão ser executadas no trecho conhecido como córrego da Maria Castilho, Bairro Centro.

1.3. A participação nesta concorrência importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como às estabelecidas na minuta do contrato administrativo.

1.4. ESTA LICITAÇÃO SERÁ POR EMPREITADA GLOBAL, ESTANDO INCLUÍDO NA PLANILHA DESTE CERTAME OS VALORES DOS SERVIÇOS, ACRESCIDOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA TÉCNICA, ESPECIALIZADA E BRAÇAL E TODOS OS ENCARGOS LEGAIS, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS.

3.0. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

3.1. Tendo em vista a necessidade de elaboração de projeto de engenharia, optou-se este Município por utilizar-se da Modalidade Concorrência Pública, mesmo tratando-se de reforma.

3.2. ESTE CERTAME TERÁ COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 33º DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021.

4.0. DA JUSTIFICATIVA

Esse processo de licitação se faz necessário para a contratação de empresa para executar a ampliação da rede de drenagem urbana do trecho conhecido como Córrego da Maria Castilho essencial para prevenir alagamentos, enchentes, enxurrada, proteger a integridade das vias e edificações, garantir a segurança e mobilidade da população e evitar desvalorização do patrimônio público e privado. Ações amparadas no Decreto nº 1.221/2026. Objetivando o seguinte:

- **Controle de Enchentes e Alagamentos:** Evita a paralisação do trânsito, a interrupção de serviços essenciais e protege a vida e o patrimônio da população;
- **Preservação da Infraestrutura Viária:** O acúmulo de água e a umidade excessiva causam buracos, fissuras e o colapso de pavimentos. Um sistema eficiente prolonga a vida útil das vias públicas;
- **Saúde Pública e Saneamento:** Previne a formação de criadouros de vetores de doenças (como dengue e leptospirose) e evita que as águas da chuva se misturem à rede de esgoto.

Proteção Ambiental: Sistemas modernos reduzem a erosão do solo, o assoreamento de rios e controlam a carga de poluentes levados da superfície para os corpos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

5.0.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Deverão ser considerados, juntamente com que se estipula neste documento, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, compreendendo:

- * Normas de execução de serviços e/ ou obras.
- * Especificações.
- * Método de ensaio.
- * Terminologias.
- * Padronização.
- * Simbologias.

6.0. DA VISITA TÉCNICA E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Não é obrigatória, recomendando a quem interessar ser realizada apenas por questões de logística e conhecimentos técnicos. Se realizada deverá ser anexado comprovante junto aos documentos de habilitação. Caso não realizada, deverá ser assinada declaração de responsabilidade constando de anexo deste edital.

6.2. Os materiais utilizados deverão ser tipo I e com marca de renome no mercado, devendo ser fielmente fiscalizado pelo fiscal de contratos do Município de Virgínia.

6.3. Os colaboradores deverão utilizar-se de EPI's e EPC's necessários e demais equipamentos de segurança, devendo ainda estarem devidamente uniformizados, quando este quesito também deverá ser rigorosamente fiscalizado pelo fiscal de contrato, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante quaisquer acidentes que porventura possam ocorrer e que venham a causar danos ao Município e a terceiros.

6.4. Os locais de obras e intervenções, deverão ser sinalizados, devendo ser utilizado todos os equipamentos necessários a devida segurança de pedestres e transeuntes no entorno das reformas, sendo também esta obrigação do licitante.

6.5. O licitante deverá efetuar o pagamento de seus colaboradores rigorosamente em dia, como também todos os encargos trabalhistas e sociais, devendo este aspecto ser também rigorosamente fiscalizado pelo Município de Virgínia

6.6. Os prazos para execução também deverão ser rigorosamente fiscalizados pelo fiscal de contrato do Município de Virgínia, cujo atraso e ou paralisação dos serviços deverão ser devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

7.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

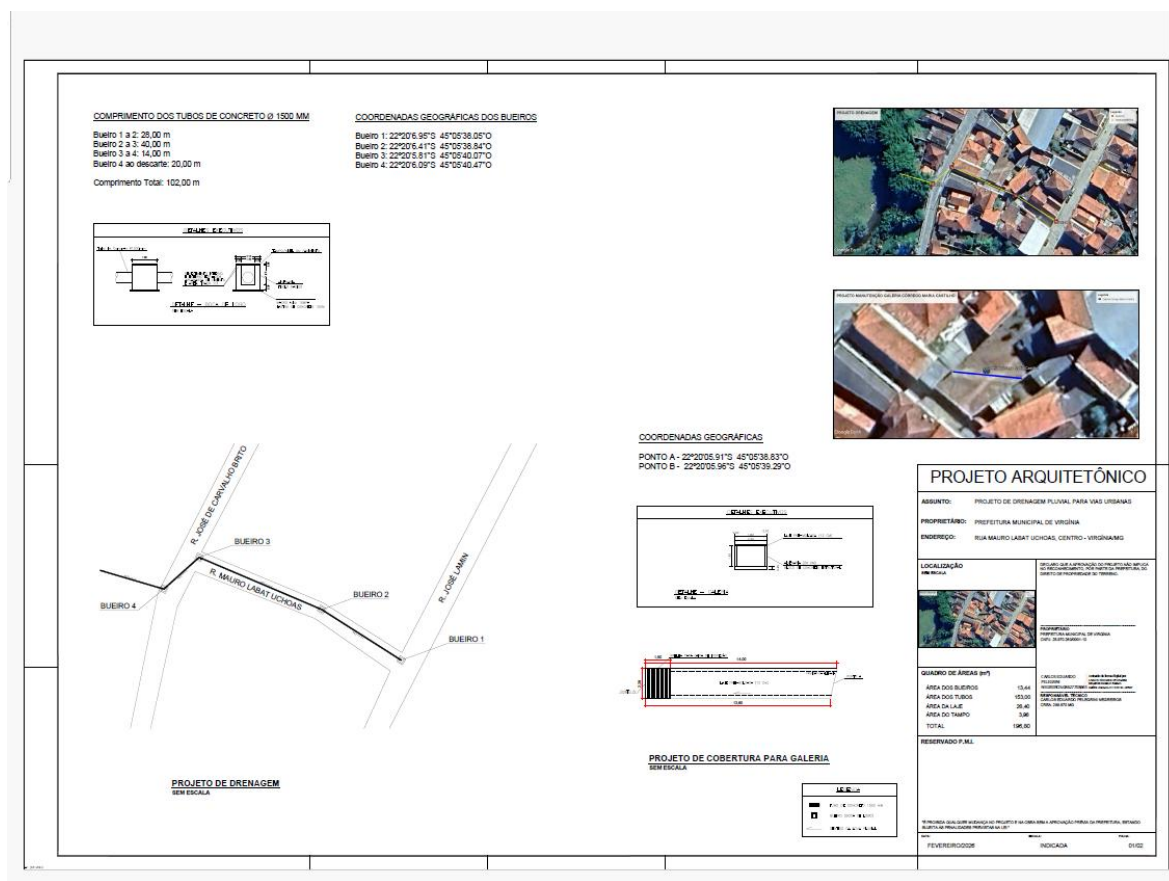
7.1. A Contratada dará garantia de todos os seus serviços e materiais utilizados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do Termo de Recebimento da Execução da Obra.

7.2. Todos os materiais utilizados, nas obras a que se licita, deverão ser de primeira qualidade e de marca de renome.

7.3. Todos os equipamentos, materiais e procedimentos deverão estar em conformidade com as regras do INMETRO e normatizado pela ABNT.

08. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

8.1 INFORMAÇÕES DO PROJETO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
INFORMAÇÕES GERAIS								
OBRA: PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL PARA VIAS URBANAS			REF. SINAPI DEZEMBRO DE 2025 S/ DESONERAÇÃO					
ENDEREÇO: RUA MAURO LABAT UCHOAS, CENTRO - VIRGÍNIA/MG			BDI: 24,49%					
ENG. CIVIL RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS								
ITEM	CÓDIGO	BASE	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNT.	PREÇO C/ BDI	TOTAL
SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E REATERRO								
1.1	102311	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO),COM ESCAVADEIRA (1,2 M3),LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	373,68	R\$ 11,52	R\$ 14,34	R\$ 5.358,57
1.2	93369	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 2ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	166,55	R\$ 18,32	R\$ 22,81	R\$ 3.799,01
SUBTOTAL							R\$	9.157,58
BOCA DE LOBO E TUBULAÇÃO								
2.1	97961	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,7X1,2X1,9 M. AF_12/2020	UN	4,00	R\$ 2.718,66	R\$ 3.384,46	R\$ 13.537,84
2.2	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	102,00	R\$ 586,61	R\$ 730,27	R\$ 74.487,54
2.3	100491	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M3	1,96	R\$ 655,45	R\$ 815,97	R\$ 1.599,30
2.4	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024	M3	16,96	R\$ 865,85	R\$ 1.077,90	R\$ 18.281,18
SUBTOTAL							R\$	107.905,86
LAJE E GRELHA								
3.1	101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4).	M2	26,40	R\$ 207,76	R\$ 258,64	R\$ 6.828,10
3.2	92831	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 300 X 1000 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2025	UN	13,00	R\$ 300,35	R\$ 373,91	R\$ 4.860,83
SUBTOTAL							R\$	11.688,93
TOTAL							R\$	128.752,37

			MEMÓRIA DE CÁLCULO	
			INFORMAÇÕES GERAIS	
OBRA: PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL PARA VIAS URBANAS			REF. SINAPI DEZEMBRO DE 2025 S/ DESONERAÇÃO	
ENDEREÇO: RUA MAURO LABAT UCHOAS, CENTRO - VIRGÍNIA/MG				
ENG. CIVIL RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS			BDI: 24,49%	
PLANILHA ORÇAMENTARIA				
ITEM	CÓDIGO	BASE	DISCRIMINAÇÃO	MEMORIA DE CÁLCULO
1			SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E REATERRO	
1.1	102311	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	$(2,10 \times 1,60 \times 2,00) \times 4 = 26,88 \text{ m}^3$ $(1,70 \times 1,02,00 \times 2,00) = 346,80 \text{ m}^3$ TOTAL = 373,68 m³
1.2	93369	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 2ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	$(102,00 \times \pi R^2) = (102,00 \times 3,14 \times 0,75^2) = 180,25 \text{ m}^3$ TOTAL = 346,80 - 180,25 = 166,55 m³
2			BOCA DE LOBO E TUBULAÇÃO	
2.1	97961	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,7X1,2X1,9 M. AF_12/2020	4 unidades
2.2	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	102,00 metros
2.3	100491	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	$(3,36 + 3,36 + 4,41 + 4,41 + 3,04 + 3,04 + 1,46 + 1,46) \times 4 = 98,16 \times 0,02 = 1,96 \text{ m}^3$
2.4	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024	$(102,00 \times 1,15) + (1,80 \times 2,30 \times 4) = 169,56 \times 0,10 = 16,96 \text{ m}^3$
3			LAJE E GRELHA	
3.1	101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025	26,40 (de acordo com o projeto)
3.2	92831	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 300 X 1000 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2025	3,96/0,30 = 13,20 = 13 unidades
CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS:08627708665				
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS:08627708665 Dados: 2026.09.23 10:45:33 -03'00'				
CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS ENG. CIVIL - CREA 288.570 MG				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

CRONOGRAMA DE OBRA DRENAGEM PLUVIAL PARA VIAS URBANAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	1	2	3
1	SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E REATERRO	9.157,58	7,11%	60%	40%	
				5.494,55	3.663,03	
2	BOCA DE LOBO E TUBULAÇÃO	107.905,86	83,81%	50%	50%	
				53.952,93	53.952,93	
3	LAJE E GRELHA	11.688,93	9,08%		100%	
					11688,93	
VALORES TOTAIS		128.752,37	100%	59.447,48	69.304,89	
VALORES ACUMULADOS				59.447,48	128.752,37	
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PELEGRINI CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS:08627708665 Dados: 2026.09.23 10:45:19 -03'00' CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS ENG. CIVIL - CREA 288.570 MG				Assinado de forma digital por BRUNO RIBEIRO BRUNO RIBEIRO NEGREIROS:77924720600 Dados: 2026.09.23 10:56:57 -03'00' BRUNO RIBEIRO NEGREIROS PREFEITO MUNICIPAL		

MEMORIAL DESCRITIVO

DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS URBANAS

LOCALIZAÇÃO: RUA MAURO LABAT UCHOAS, CENTRO - VIRGÍNIA/MG

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo especificar tecnicamente os serviços a serem executados em obra de drenagem pluvial, compreendendo escavação e reaterro mecanizados de valas, execução de caixa para boca de lobo, assentamento de tubos de concreto para rede coletora de águas pluviais, execução de argamassa e lastro de concreto magro, atendendo às normas técnicas vigentes e boas práticas da engenharia civil.

2. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM ESCAVADEIRA

A escavação mecanizada de vala será executada com escavadeira hidráulica adequada às dimensões e profundidades previstas em projeto. As valas deverão apresentar largura e profundidade compatíveis

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

com o diâmetro da tubulação, incluindo espaço para execução do lastro de concreto, assentamento das manilhas e reaterro lateral.

O material escavado deverá ser depositado em local apropriado, de modo a não comprometer a estabilidade das bordas da vala nem interferir no tráfego local. Caso o solo apresente instabilidade, deverão ser adotadas medidas de contenção provisória. A escavação deverá respeitar as cotas e declividades definidas em projeto.

3. REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA

O reaterro da vala será executado após a conclusão do assentamento das tubulações e inspeção da rede. O material utilizado deverá ser solo selecionado, isento de matéria orgânica, detritos ou materiais inadequados. O reaterro deverá ser realizado em camadas sucessivas, com espessura máxima de 20 a 30 cm, devidamente compactadas por meios mecânicos apropriados. A compactação deverá ser executada de forma uniforme, principalmente nas laterais da tubulação, evitando deslocamentos ou danos aos tubos de concreto.

4. BOCA DE LOBO COM GRELHA RETANGULAR EM BLOCO DE CONCRETO

A caixa para boca de lobo será executada em alvenaria de blocos de concreto estrutural, assentados com argamassa adequada, conforme dimensões estabelecidas em projeto. O fundo da caixa deverá ser executado em concreto, garantindo resistência e estanqueidade.

A grelha retangular deverá ser instalada no topo da caixa, devidamente nivelada com o pavimento acabado, permitindo a captação eficiente das águas pluviais. A estrutura deverá suportar as cargas previstas de tráfego, sem apresentar deslocamentos ou deformações.

5. TUBO DE CONCRETO – DIÂMETRO 1000 MM

Os tubos de concreto para a rede coletora de águas pluviais deverão possuir diâmetro nominal de 1000 mm, atendendo às especificações da ABNT NBR 8890. Os tubos deverão estar íntegros, sem trincas ou defeitos que comprometam seu desempenho estrutural e hidráulico.

O assentamento será realizado sobre lastro de concreto magro, garantindo apoio contínuo e uniforme em toda a geratriz inferior do tubo. As juntas deverão ser executadas com argamassa apropriada, assegurando estanqueidade e alinhamento da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

6. ARGAMASSA

A argamassa a ser utilizada nos assentamentos e rejuntamentos será preparada em obra ou fornecida industrialmente, obedecendo ao traço especificado em projeto ou às recomendações técnicas, garantindo resistência, aderência e durabilidade adequadas.

A aplicação deverá ser feita sobre superfícies limpas e umedecidas, assegurando o correto preenchimento das juntas e a perfeita aderência aos elementos construtivos.

7. LASTRO DE CONCRETO MAGRO

O lastro de concreto magro será executado no fundo da vala, antes do assentamento dos tubos de concreto, com espessura conforme projeto, geralmente variando entre 5 e 15 cm.

O concreto magro deverá possuir resistência compatível com sua função de regularização e apoio, garantindo distribuição uniforme das cargas e estabilidade da tubulação. O lançamento deverá ser feito de maneira contínua, assegurando superfície nivelada e adequada à declividade da rede.

8. LAJE PRÉ-MOLDADA

Execução de laje pré-moldada unidirecional composta por vigotas convencionais em concreto armado, com espessura de 12 cm, elementos de enchimento cerâmico e capeamento estrutural moldado in loco, incluindo montagem, escoramento, armaduras complementares, concretagem e cura, conforme projeto e normas técnicas vigentes.

9. GRELHA DE FERRO FUNDIDO

Fornecimento e instalação de grelha metálica para cobertura de galeria de águas pluviais, confeccionada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura de proteção, dimensionada conforme projeto executivo, com capacidade de suportar cargas compatíveis com o local de aplicação. A grelha será fixada sobre estrutura de apoio em concreto armado, garantindo perfeito assentamento, nivelamento e segurança, permitindo adequada captação e escoamento das águas pluviais, conforme normas técnicas vigentes e especificações da obra.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT, legislações vigentes, especificações de projeto e orientações da fiscalização. A obra deverá obedecer às normas de segurança do trabalho, garantindo a integridade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

trabalhadores e de terceiros.

Qualquer serviço executado em desacordo com este Memorial Descritivo ou com o projeto deverá ser refeito, sem ônus adicional para a contratante.

Virgínia, 3 de fevereiro de 2026.

BRUNO RIBEIRO
NEGREIROS:779
24720600

Assinado de forma digital
por BRUNO RIBEIRO
NEGREIROS:77924720600
Dados: 2026.09.23 10:21:43
-03'00'

CARLOS EDUARDO PELEGRINI
NEGREIROS:08627708665

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO PELEGRINI
NEGREIROS:08627708665
Dados: 2026.09.23 10:06:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO GALERIA RUA MAURO LABAT UCHOAS



27.01.2026 08:25
22°20'6,05"S 45°5'39,54"O
Altitude: 935m
R. Mauro Labat Uchôas, 179 - MG, 37465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061



27.01.2026 08:24

22°20'5,98"S 45°5'39,56"O

Altitude: 934m

R. Mauro Labat Uchôas, 179 - MG, 37465-000

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061



27.01.2026 08:24
22°20'5,89"S 45°5'39,74"O
Altitude: 934m
R. José de Carvalho Brito, 145 - Virgínia - MG, 37465-000



27.01.2026 08:24
22°20'6,04"S 45°5'39,57"O
Altitude: 935m
R. Mauro Labat Uchôas, 179 - MG, 37465-000

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061



27.01.2026 08:24
22°20'6,04"S 45°5'39,54"O
Altitude: 935m
R. Mauro Labat Uchôas, 179 - MG, 37465-000



27.01.2026 08:25
22°20'6,09"S 45°5'39,49"O
Altitude: 935m
R. José de Carvalho Brito, 167 - Centro - MG, 37465-000

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061



Galeria Maria Astilho

03.02.2026 08:06

22°20'5,85"S 45°5'39,10"O

Altitude: 935m

R. Mauro Labat Uchôas, 179 - MG, 37465-000

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061



CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS

ENG. CIVIL - CREA 288.570 MG

09-VALOR TOTAL ESTIMATIVO DESTA LICITAÇÃO

9.1. R\$128.752,37 (Cento e Vinte e Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos).

9.2. Os valores acima foram pautados nos projetos e planilhas anexos neste documento.

9.3. Os valores serão amparados por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica:

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

3.3.90.30.2.02.00.04.122.0003.2.0009

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

11.DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

11.1. Fornecer mão de obra qualificada, credenciada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá estar uniformizado dentro das normas vigentes, devendo dispor ainda de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (equipamento de proteção individual e EPC (equipamento de proteção coletiva) e estarem devidamente treinados, capacidades e qualificados para exercerem as atividades contratadas.

11.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com o projeto anexo, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

11.3. Participar de reuniões programadas pelo **Município de Virgínia** e respeitar as normas estabelecidas na área técnica.

11.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Virgínia ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.5. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

11.6. Competirá a contratada o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a carteira de trabalho profissional devidamente assinada.

11.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federal, estadual ou municipal, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem de parecer do órgão ambiental pertinente.

11.8. Executar as obras de acordo com o projeto e as solicitações do Município de Virgínia.

11.9. Dispor de todo e qualquer material, peças ou equipamentos que constar na planilha de materiais e serviços, com quantitativos e preços unitários para a perfeita execução dos serviços.

11.10. Resguardar ao Município de Virgínia contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

11.11. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e obras executados.

11.12. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **Município de Virgínia**, acatando as orientações e decisões da fiscalização do contrato.

11.13. Fornecer, quando da execução da obra um planejamento detalhado do andamento dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.14. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento, utilização e destinação, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

11.15. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Município de Virgínia, antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos, devendo a empresa fazê-los sem ônus algum para o Município, sendo que todo equipamento, material e procedimento deverão estarem de acordo com o INMETRO e normalizado pela ABNT, quando o caso.

11.16. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

11.17. Responsabilizar-se por descartes de materiais em obediência as leis e regramentos ambientais, para o desenvolvimento sustentável.

11.18. Facultar ao Município de Virgínia o direito de exercer a fiscalização do contrato, garantindo a correta execução dos serviços e os procedimentos e normas de segurança.

12.SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

12.1. Indicar um fiscal de contrato para acompanhar a execução, o desenvolvimento e o recebimento dos serviços, inclusive as demandas.

12.2. Caberá ainda ao fiscal do contrato acompanhar o armazenamento e descarte de todo material inserível que for substituído, quando o caso, devendo ainda acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio ambiente classe I e o seu encaminhamento para descarte, segundo as normas legais obrigatórias vigentes.

12.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados, nas formas e prazos contratados.

13-DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

13.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento das obras, de acordo com o projeto aprovado, pronunciando sobre seu aceite, para posterior pagamento.

13.2. Se acaso a fatura for recusada, por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado, após as devidas correções, dispondo o **Município de Virgínia** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

13.3. Os serviços executados serão aceitos em caráter provisório e posterior fiscalização, em caráter definitivo.

13.4. Os serviços serão remunerados de conformidade com o valor previsto na planilha de orçamento, tudo de acordo os preços da planilha orçamentária.

14.DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Posterior certame, o licitante vencedor deverá assinar competente contrato administrativo, onde constará a obrigatoriedade de executar serviços.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de liberação da nota fiscal, diretamente pelo Município de Virgínia, através do setor contábil/financeiro, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada.

14.3. O Município de Virgínia, pagará diretamente ao licitante pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da planilha orçamentária, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento, conforme disposição legal.

14.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no edital de licitação e em seus anexos.

14.5. No caso de culpa imputável exclusivamente do Município de Virgínia, quando do não pagamento da nota fiscal faturada, caberá incidência de juros de 0,5% ao mês, com variação “pro rata die”, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

14.6. Quando da prestação de serviços, serão retidos todos os impostos devidos, nas formas legais.

14.7. A nota fiscal dos serviços executados, deverá ser encaminhada diretamente para a sede do Município de Virgínia, devendo vir acompanhada do competente boletim de medição mensal, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

15-DOS RELATÓRIOS

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

15.1.A contratada deverá apresentar ao **Município de Virgínia** junto com a medição, ou quando solicitado pelo fiscal de contrato, o competente relatório dos serviços executados.

16.DOS PRAZOS

16.1. O prazo para início das obras será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Referida multa será isenta, somente posterior justificativa acatada pelo Município de Virgínia

16.2. O prazo para execução completa das obras será de conformidade com o projeto anexo neste instrumento, podendo ser alterado nas formas legais e de conformidade com a Lei federal de nº 14.133/2021.

17.DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

17.1. As obras serão recebidas:

I.Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

II.Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

18-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1.A licitante deverá comprovar ter a devida e qualificada aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de apresentação de documentação hábil.

19- DOS RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

19.1.É de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

19.2.É de responsabilidade também da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

19.3.A contratada deverá manter engenheiro responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município de Virgínia.

19.4. Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas, quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

19.5. Os veículos necessários à perfeita execução de toda e qualquer obra/serviço também serão de exclusiva responsabilidade do contratado.

19.6. As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentais e equipamentos, acomodação de pessoal, escritórios, etc, são de exclusiva responsabilidade do contratado.

20-MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

20.1. Todos os materiais necessários às obras/serviços objeto da licitação deverão ser adquiridos e fornecidos pela empresa contratada.

20.2. Todo equipamento, material e procedimento deverão estarem de acordo com o INMETRO e normatizado pela ABNT, quando o caso.

21- DAS INSPEÇÕES DE AQUISIÇÕES

21.1. Todos os materiais adquiridos pela Contratada poderão ser inspecionados pelo fiscal de contrato do Município de Virgínia e quando for o caso, por corpo técnico, sempre nas dependências da contratada.

21.2. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo.

21.3.A aquisição de materiais pela contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais inspecionados de acordo com as rotinas do Município de Virgínia

22 –DO CONTROLE DE QUALIDADE

22.1.A contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a garantir a qualidade de todo e qualquer material aplicado nas obras. Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção, farão parte do acervo do Município de Virgínia, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle de qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

23- DA MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

23.1. Toda a movimentação de materiais será de responsabilidade do contratado, que para tanto deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação.

24- DA TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

24.1. Todos os materiais retirados na aludida reforma, serão transportados pelo contratado. Esses materiais ficarão depositados em local próprio até sua destinação final.

24.2. A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela contratada, sob orientação e fiscalização do Município de Virgínia.

24.3. As devoluções de materiais, quando for o caso, deverão ser acompanhadas de documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário ou por pessoa por ela designada pelo Município de Virgínia.

24.4. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais serão de responsabilidade da contratada.

24.5. Todo material que puder ser reaproveitado, deverá ser colocado sempre à disposição do Município de Virgínia, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e este o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

24.6. A contratada jamais poderá utilizar os materiais recuperados para recomposição das obras executadas.

25- DO DESCARTE DE MATERIAIS

25.1. Caso haja, a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes, acaso retirados das obras.

26-DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Todos os serviços executados serão sujeitos à fiscalização por parte do Município de Virgínia, através de seu fiscal de contrato.

26.2. Durante a execução e após a comunicação do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município de Virgínia rejeitá-lo no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas. Neste caso a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

26.3. O Município de Virgínia manterá na fiscalização dos serviços, engenheiros, tecnólogos e técnicos credenciados junto a contratada, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

26.4.A contratada é obrigada a permitir a fiscalização ao acesso às dependências onde se desenvolverem os serviços objeto dos futuros contratos a serem firmados.

27- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, será designado o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o andamento até entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

27.2. O fiscal de contrato do Município de Virgínia anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados.

27.4. A fiscalização do contrato, ao verificar indícios de irregularidades, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na licitação e no instrumento contratual, informando as respectivas quantidades e especificações.

27.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

27.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

27.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

27.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

28- DAS FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI E EPC

28.1. Deverão ser disponibilizados todos os ferramentais e equipamentos para execução dos serviços, inclusive EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), necessários e utilizados para serviços licitados.

28.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentais.

28.3. A falta de ferramental adequado sujeitará a contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

29- DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A contratada deverá disponibilizar todo pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das mais modernas técnicas e normas técnicas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços, tudo conforme disposto neste edital e seus anexos.

29.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado. A falta de pessoal sujeitará a contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

30- DAS OUTRAS ESPECIFICAÇÕES QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e deverão atender a todas às especificações técnicas

30.2. Qualquer material, a ser adquirido pela contratada, deverá ser submetido à Fiscalização antes da sua utilização.

30.3. A utilização de material similar deverá ser aprovada pela Fiscalização do Município de Virgínia antes de sua utilização.

30.4. Os materiais indicados nas Especificações servirão como referência para aquisição, tendo em vista a utilização que se quer dar à determinada aplicação destes materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

30.5. A contratada deverá seguir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis ao porte do serviço a ser executado.

30.6. O fornecimento, transporte e operação de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada

30.7. Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da contratante

30.8 Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da fiscalização e aprovação da contratante.

31- DO CANTEIRO DE SERVIÇOS

31.1. Em todos os locais onde os serviços forem executados deverão ser instalados tapume de vedação, sempre que necessários, poderá ainda ser utilizadas cercas protetoras (telas) e o grau de proteção deverá ser definida pela fiscalização. Estes procedimentos visam a proteger a integridade física dos transeuntes para que não ofereça qualquer tipo de perigo aos mesmos e nem ao patrimônio Público e Privado.

32- DOS TRANSPORTES

32.1. Todo material a ser utilizado nos serviços, assim como retirada de entulho gerados deverão ser despejados em caçamba de aço tipo *container* e transportados em caminhões observando sempre que não deverá cair do transporte qualquer quantidade de resíduos ou materiais os quais possam provocar acidentes ou poluir o meio ambiente.

33- DOS EQUIPAMENTOS

33.1. Os equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser operados por profissionais qualificados e devidamente credenciados pelos órgãos fiscalizadores.

33.2. Quando o caso, as máquinas operatrizes dentre outras, deverão ser certificados pelos fabricantes e oferecer o grau de proteção adequado.

33.3. Os veículos utilizados bem como o de supervisão e ainda os utilizados para transporte de materiais, retiradas de entulho etc., deverão estar em ótimo estado de conservação, vistoriados e seus condutores com as suas habilitações dentro dos prazos e as categorias condizentes com os veículos.

30.4. A execução do serviço deverá observar:

I. A segurança dos funcionários e dos munícipes.

II. Não causar impacto ambiental danoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

III. O correto uso dos serviços públicos.

IV. A economicidade durante a execução e a conservação, sem prejuízo da durabilidade da obra/serviço.

V. Em caso de solicitação de alteração por parte da Comissão de Fiscalização, bem como do Gestor.

30.5. A execução, deverá respeitar o seu respectivo cronograma e terá seus prazos contados a partir da assinatura do contrato.

30.6. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

30.7. A contratada deverá fornecer ao Município de Virgínia todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato e aferição dos relatórios de obras.

30.8. O funcionário (a) responsável pela solicitação, terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o (s) prestador (es) substituir (em) o (s) item (ns) e/ou executar o (s) serviço (s) sem que haja prejuízos à contratante

30.9. Os serviços e/ou itens recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do edital, deverão ser substituídos ou executados corretamente no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

30.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados.

30.11. A contratada deverá executar por conta própria e será de sua exclusiva responsabilidade, todos os serviços por ora contratados, fornecendo toda mão de obra, atendendo todas as normas de segurança e higiene, utilizando equipamentos em bom estado de conservação e licenciados pelos órgãos competentes e deverão seguir as legislações ambientais em vigor no município, Estado e União.

30.12. As despesas de salários, encargos previdenciários, seguro, transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção, licenças de responsabilidade técnica e locomoção da equipe contratada ocorrerão por conta e responsabilidade da contratada

30.13. Sempre que houver necessidade, a identificação de funcionários da contratada deverá ser providenciada junto à fiscalização.

30.14. A contratada deverá manter seus funcionários devidamente trajados, uniformizados e identificados, e quando necessário com os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI).

30.15. Quaisquer descumprimentos das condições dos serviços serão passíveis de rescisão de contrato pela contratante

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

30.16.A contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o Plano de serviço e/ou Cronograma Físico Financeiro, e dentro do tempo disposto para a realização dos mesmos.

30.17.A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores da contratada

30.18.A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, bem como, desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

30.19.O Município Utilitário realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários.

30.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

30.21. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

30.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto e neste edital de licitação e no contrato administrativo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

30.23. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

30.24. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31-DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

31.1. São expressamente vedadas à contratada:

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

I.A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a vigência do contrato.

II.A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.

III. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

IV. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

32-DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

32.1. O contrato será executado nas formalidades do disposto dos Artigos 155 a 123, alterados em conformidade com os Artigos 124 a 136, extintos em observância aos Artigos 137 a 139 e recebido de conformidade com o disposto no Artigo 140, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021,

33-DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. **Admitir-se-á subcontratação**, neste certame

33.2. As subcontratações deverão estar **limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**.

33.3. Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes **critérios**:

I. Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto.

II. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

III. Não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

IV. Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

V. Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes **vedações**:

Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

33.4.A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

33.5.A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

33.6.A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante

33.7.A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal.

33.8.A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes Políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

33.9.A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

33.10. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte **aplicar-se-á as normas previstas pelos Arts. 47, caput e 48, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, admitindo-se a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de subcontratação descritas na alínea retro.

33.11. Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, **permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

34-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Comete infração administrativa o licitante que inobservar o disposto dos Artigos 155 a 163, todos da Lei federal de nº 14.133/2021, no que aplicar.

35-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

35.1. O Plano de Contratações Anual-PCA com a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente exclusivo do Município de Virgínia

36-VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DE OUTRA DEMANDA

36.1. Não existe neste certame, vinculação ou dependência de outras demandas

37.INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

37.1. Será necessário a fiscalização do contrato, através do fiscal de contrato, do município de Virgínia, para atuar de forma a garantir a plena execução do contrato na forma e na eficiência avençada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

37.2. Quando da celebração do contrato administrativo, serão observados os Artigos abaixo, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021:

- DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 105 a 144.
- DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 115 a 123.
- DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS E PREÇOS: Artigos 124 a 136.
- DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 137 a 139.
- DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E SERVIÇOS CONTRATADOS: Artigo 140.
- DOS PAGAMENTOS: Artigo 141 a 146.
- DA NULIDADE DOS CONTRATOS: Artigos 147 a 150.
- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Artigos 155 a 163.

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e solicito andamento ao processo para a contratação sugerida neste documento que será importante para o Município de Virgínia.

Virgínia 22 de setembro de 2026.

Adriano Pereira Brito

Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 100/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II

MAPA DE GESTAO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Risco Legal ou Jurídico é a possibilidade de perdas devido a multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações judiciais ou administrativas, e até mesmo de custos com acordos resultantes de não conformidades.

A opção pela contratação objeto deste certame, requer gerenciamento atento dos serviços a serem prestados e deverá ser acompanhado e fiscalizada a gestão dos contratos de honorários e o andamento do feito nas instâncias cabíveis.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS: Escala de classificação de probabilidade e impacto

BAIXO: 5

MÉDIO: 10

ALTO: 15

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos e classificação de riscos

PROBABILIDADE:

ALTO
MÉDIO
BAIXO
IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade impacto. Caso o risco enquadre-se na região **VERDE**, seu risco é entendido como **BAIXO**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiverem na região **AMARELO**, entende-se como **MÉDIO** e na região **VERMELHO**, como nível de risco **ALTO**.

No caso de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

RISCO 1: COMPROMETIMENTO DA EFETIVIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PROBABILIDADE: MÉDIA

IMPACTO: ALTO

DANO:

1.Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação e no fornecimento.

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízo durante a fase de planejamento	SETOR REQUISITANTE

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento	SETOR REQUISITANTE
2	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento	SETOR REQUISITANTE
3	Designar membros com mais experiência em contratações	SETOR REQUISITANTE

RISCO 2: ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

DANO

1	Demora na contratação, acarretando atraso na prestação e conclusão dos serviços
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Alinhamento com todas as unidades envolvidas requerendo celeridade e logística eficiente	SECRETARIA EXECUTIVA DO MUNICÍPIO.

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar aditivo por excepcionalidade e ou contratação emergencial	SECRETARIA EXECUTIVA DO MUNICÍPIO.

RISCO 3: AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS OU FINANCEIROS

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Impossibilidade e/ou atraso na contratação e na conclusão e entrega dos serviços
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	O Município reservar dotações orçamentárias adequada e realizar pré empenho da despesa	UNIDADE REQUISITANTE

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	UNIDADE REQUISITANTE. PLANEJAMENTO E GESTÃO

RISCO 4: ATRASO NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Impossibilidade e/ou atraso na contratação e na conclusão dos serviços
---	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Sensibilizar os setores interessados na aquisição da importância da necessidade do objeto	GESTÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO.
2	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	GESTÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO.

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Definir nova prioridade das atividades	GESTÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO.

RISCO 5: ESTIMATIVA INCORRETA DA QUANTIDADE A QUE SE PRETENDE

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Aquisições desnecessárias ou insuficientes para atender a demanda pretendida e o interesse público.
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Equipe de planejamento da contratação para as aquisições devem realizar estimativas da quantificação ao que se pretende adquirir, com o apoio das unidades envolvidas e com base no interesse público.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não aprovação do Termo de referência	GABINETE DO PREFEITO
2	Realizar aditivo de valores prevento os acréscimos ou supressões	

RISCO 6: SELEÇÃO DE EMPRESA INCAPAZ DE REALIZAR O FORNECIMENTO DE FORMA ADEQUADA

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Celebrar contrato com empresa sem expertise e incapaz de executar o objeto do certame de forma eficaz e adequada
---	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Solicitar no edital de licitação qualificação técnica e econômico financeira de forma robusta	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Aplicar sanções previstas no instrumento convocatório, nas atas de registros de preços e nos futuros contratos de fornecimento caso não atenda a demanda quanto a de execução do contrato	FISCAL/GESTOR

RISCO 7: MENSURAÇÃO INCORRETA DE PREÇOS

PROBABILIDADE: **BAIXA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Elevação de custos decorrentes do incorreto levantamento dos preços mensurados
---	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	A equipe de planejamento da contratação deve se basear na legislação vigente e na média de mercado	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não aprovação do Termo de Referência	GABINETE DO PREFEITO

RISCO 8: PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PROBABILIDADE: **BAIXA**

IMPACTO: **ALTO**

DANO

1	Aumento de custos através da contratação, dificultando no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade do fornecimento, logística, fiscalização na execução contratual e o possível aumento de custo	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MATRIZ DE RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL: MEDIO E BAIXO

RISCO RELACIONADO A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 1: FALTA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

PROBABILIDADE: **BAIXO**

IMPACTO: **MEDIO**

DANO	Desclassificação da arrematante e convocação da próxima colocada, com probabilidade de o valor ofertado ser superior
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Constar a previsão no Termo de Referência do Edital	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não declaração do vencedor	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 2: FALTA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA-OPERACIONAL

PROBABILIDADE: **BAIXO**

IMPACTO: **MÉDIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

DANO	Desclassificação da arrematante e convocação da próxima colocada, com probabilidade de o valor ofertado ser superior
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Constar a previsão no Termo de Referência do Edital	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não declaração do vencedor	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 3: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL

PROBILIDADE: **MÉDIO**

IMPACTO: **MÉDIO**

DANO	Desclassificação da arrematante e convocação da próxima colocada, com probabilidade de o valor ofertado ser superior
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Constar a previsão no Termo de Referência do Edital	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não declaração do vencedor	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MATRIZ DE RISCO: IMPACTO- BAIXO E MÉDIO

RISCO RELACIONADO A GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 1: FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE: **MÉDIO**

IMPACTO: **ALTO**

DANO	Falta de acompanhamento e fiscalização do contrato, não observância das obrigações da contratada e contratante
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes	GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda	SECRETARIA EXECUTIVA

RISCO 2: QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO

PROBABILIDADE: **BAIXO**

IMPACTO: **ALTO**

DANO	Baixa qualidade na avaliação da prestação do serviço
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Indicar servidores capacitados	GABINETE DO PREFEITO

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Prover treinamento aos servidores que serão indicados	SECRETARIA EXECUTIVA

RISCO 3: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA

PROBABILIDADE: **BAIXO**

IMPACTO: **MÉDIO**

DANO	Desequilíbrio contratual, inobservância as normas de Direito Público, falta de fiscalização, fiscal e gestor
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
2	Prover reunião inicial do contrato com clareza acerca da prestação dos serviços	FISCAL / GESTOR

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	FISCAL / GESTOR
2	Realizar pagamento conforme resultado	FISCAL / GESTOR
3	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada	FISCAL / GESTOR

RISCO 4: INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PROBABILIDADE: BAIXO

IMPACTO: BAIXO

DANO	Irregularidade da contratada. Atraso nas entregas. Rescisão do contrato. Potencial criação de passivo trabalhista para a administração
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Exigência da documentação de regularidade fiscal da contratada	FISCAL / GESTOR
2	Exigir garantia contratual de forma a utilizar os valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza	FISCAL/GESTOR
3	Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas	FISCAL/GESTOR

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal	FISCAL/GESTOR
2	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas	FISCAL/GESTOR
3	Abertura de processo sancionatório	FISCAL/GESTOR

RISCO 5: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS DA CONTRATADA

PROBABILIDADE: MÉDIO

IMPACTO: ALTO

DANO	Potencial responsabilização subsidiária trabalhista e/ou solidária previdenciária
------	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Adoção da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação com base na IN nº 5/2017	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Encaminhar as eventuais situações de inadimplência para o Prefeito Municipal	FISCAL/GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

	objetivando o cumprimento das obrigações pendentes, mediante a utilização dos recursos retidos e depositados em conta vinculada e/ ou retenção dos valores das faturas correspondentes	
--	--	--

RISCO 6: PAGAMENTO EM DESCONFORMIDADE

PROBABILIDADE: BAIXO

IMPACTO: MÉDIO

DANO	Pagamento de serviço entregue parcialmente, ou não entregue. Possível danos ao erário
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Previsão no Termo de Referência da medição da execução do objeto contratual	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar o dimensionamento do pagamento. Realizando o pagamento apenas do que foi executado no contrato	FISCAL/GESTOR

MATRIZ DA GESTÃO DE RISCOS: MÉDIO E BAIXO IMPACTO

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

OUTROS RISCOS:

Condições Atmosféricas Adversas: Chuvas, ventos fortes e tempestades podem dificultar o trabalho e aumentar o risco de acidentes.

Equipamentos Danificados ou Instalados Incorretamente: Equipamentos com defeitos ou instalados de forma inadequada podem gerar curtos-circuitos e outros problemas.

Falta de Sinalização: Ausência de sinalização adequada pode levar a acidentes, como o contato com fios energizados no solo.

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

Falta de fornecimento de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), que poderá impactar em futuros acidentes que possam ocorrer.

Falta de treinamento e capacitação de servidores na execução dos serviços, que poderá acarretar execução em desconformidade e sem as observâncias técnicas da área e acidentes quando de sua execução.

Medidas de prevenção:

Treinamento e Capacitação: Profissionais envolvidos nos trabalhos devem receber treinamento específico sobre segurança adequada para a execução dos serviços

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): O uso correto de EPIs, como luvas, calçados isolantes e capacetes, é fundamental para proteger os trabalhadores.

Distância de Segurança: Manter uma distância segura dos fios energizados é essencial para evitar choques elétricos.

Verificação e Manutenção: Verificação e manutenção periódica dos equipamentos elétricos podem prevenir falhas e acidentes.

Sinalização: Sinalizar as áreas de trabalho e os riscos envolvidos é importante para garantir a segurança.

Planejamento e Organização: Planejar os serviços de forma segura e organizada, com a utilização de ferramentas e equipamentos adequados, reduz o risco de acidentes.

Em resumo, a segurança do certame em epígrafe exige atenção constante aos riscos e a adoção de medidas de prevenção adequadas. A conscientização e a capacitação dos profissionais, o uso de EPIs e a manutenção adequada dos equipamentos são fundamentais para evitar acidentes e garantir a segurança dos trabalhadores.

Os serviços de reforma trazem consigo diversos riscos que precisam ser gerenciados para garantir a segurança e o sucesso do projeto. Esses riscos podem ser divididos em riscos de acidentes, riscos à saúde dos trabalhadores e riscos financeiros e de cronograma. É fundamental estar atento a esses perigos e tomar medidas preventivas para minimizá-los.

Riscos de Acidentes:

QUEDAS

Quedas de altura, de objetos e de nível são riscos comuns em obras e reformas, especialmente quando se utilizam escadas, andaimes ou equipamentos sem a devida segurança.

ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Rua Raul da Costa Pinto, n. 444 – CENTRO – VIRGÍNIA/MG – CEP. 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

O uso de ferramentas como serras elétricas, furadeiras e equipamentos pesados pode causar cortes, lacerações, choques elétricos e outros acidentes.

QUEDA DE OBJETOS

Ferramentas, materiais de construção e outros objetos podem cair de alturas, representando um perigo para trabalhadores e pessoas próximas à obra.

CHOQUES ELÉTRICOS

Trabalhos com eletricidade em instalações antigas ou mal executadas podem causar choques elétricos graves.

ACIDENTES COM PRODUTOS QUÍMICOS

A exposição a produtos químicos como solventes, colas e tintas pode causar irritações na pele, problemas respiratórios e outros problemas de saúde.

Riscos à Saúde dos Trabalhadores:

PERDA AUDITIVA

O ruído excessivo de máquinas e equipamentos pode causar perda auditiva permanente, zumbido ou até surdez.

DOENÇAS RESPIRATÓRIAS

A exposição a poeiras, como a poeira de cimento e a poeira silicosa, pode causar doenças respiratórias graves, como silicose.

DERMATITES

O contato com cimento, solventes e outros produtos químicos pode causar dermatites e irritações na pele.

LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVO (LER)

Movimentos repetitivos e posturas inadequadas podem causar LER em trabalhadores.

EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS

Em reformas de esgoto ou em contato com água parada, os trabalhadores podem ser expostos a bactérias e vírus que causam doenças.

Riscos Financeiros e de Cronograma:

ATRASO NA OBRA

Falhas no planejamento, falta de mão de obra qualificada, problemas com fornecedores e imprevistos podem causar atrasos na entrega da obra.

AUMENTO DE CUSTOS

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

Atrasos, retrabalho, falta de planejamento e contratação de mão de obra não qualificada podem aumentar os custos da reforma.

DANOS A TERCEIROS

Acidentes que causem danos a vizinhos, como rachaduras em paredes ou abalos na estrutura, podem gerar custos com indenizações.

CONTRATOS MAL ELABORADOS

Contratos mal definidos ou com cláusulas ambíguas podem gerar conflitos e prejuízos financeiros.

FORNECEDORES NÃO QUALIFICADOS

Contratar fornecedores sem experiência ou qualificação pode levar a problemas de qualidade e atrasos na obra.

É fundamental contratar profissionais qualificados, planejar a reforma com cuidado, utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), seguir as normas de segurança e garantir que a obra seja realizada dentro de um ambiente seguro e saudável.

Deve-se ainda destacar neste documento os riscos de logística da entrega de materiais e no transporte de colaboradores, na utilização de veículos e de pessoal, sujeitos a acidentes de trânsito e acidentes de trabalho, quando o Licitante deverá prestar referidos serviços utilizando-se de veículos em bom estado de conservação, com motoristas devidamente habilitados, qualificados e treinados, quando o pessoal da entrega e execução deverão utilizar-se dos EPIs necessários e serem treinados no que se refere a carga e descarga.

A empresa deverá ainda possuir seguro com os veículos utilizados e manter em dia o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

Será de inteira responsabilidade do licitante **TODOS OS RISCOS** referentes a execução e prestação dos serviços de fornecimento constantes do objeto deste certame, não cabendo ao Município de Virgínia assumir tais responsabilidades, devendo obrigatoriamente atender todas as normas técnicas e de segurança do trabalho vigente, em virtude de futuros acidentes de trabalho que possam ocorrer na execução dos contratos, quer no manuseio de ferramentais, quer no transporte de materiais, referentes a carregamentos e descarregamentos de mercadorias, inclusive nos serviços de treinamento e instalações.

O planejamento é vital e importante como papel crítico nos resultados de qualquer tipo de projeto. No âmbito da segurança do trabalho não podia ser diferente, tornando-se a melhor solução para diminuir os impactos trabalhistas no fornecimento a que se requer o certame licitatório em epígrafe.

Entre os cuidados necessários em segurança, a seguir destaca-se algumas dicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

- Capacitação dos motoristas em relação ao trânsito, para que prestem os serviços, visando não só a segurança dos colegas de trabalho, mas também dos passageiros dos veículos no trânsito remanescente.

- Uso adequado dos uniformes e equipamentos de proteção individual, quando o caso.

- Evitar o uso de celulares e outros mecanismos de distração.

- Quando da entrega, utilizar-se somente motoristas devidamente habilitados, treinados e capacitados.

- Sinalizar os locais de obras e serviços para evitar acidentes com o pessoal envolvido nos serviços e com terceiros.

O trabalho no enraizamento de uma cultura de prevenção deve ser constante, mostrando ao setor que é possível antever riscos e melhorar procedimentos com vistas a conquistar profissionais competentes trabalhadores mais saudáveis.

Segurança também é um valor institucional, abrangendo pessoas, equipamentos, local de trabalho, uniformes e acessórios de proteção. Com isso, além de oferecer produtos com os mais avançados recursos de segurança, o licitante deve orientar os usuários de seus equipamentos com os cuidados a serem considerados na busca de um ambiente de trabalho mais seguro.

Portanto, caberá ao licitante a inteira responsabilidade dos riscos existentes na licitação em epígrafe.

Deverá ainda o licitante vencedor executar todos os trabalhos de fornecimento de conformidade com as regras e regulamentos técnicos da área.

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Tais riscos são inerentes aos serviços prestados ao Município e serão acompanhados pelos servidores, a fim de dirimir é evitar os possíveis danos a Administração Pública, tudo conforme ações preventivas e de contingência, frente os supostos danos acima mencionados.

Virgínia, 22 de setembro de 2026

Adriano Pereira Brito

Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 100/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR RESPONSÁVEL: Departamento de Obras Públicas

SERVIDOR RESPONSÁVEL: SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Brito

Enquanto cabe ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) **definir** o objeto que será contratado, o Termo de Referência (TR) deve **descrever** o objeto escolhido e as condições de sua execução. **UM MANDA E O OUTRO OBEDECE.**

O Estudo Técnico Preliminar está previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que assim o define na Seção I :

“Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constituído da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

Portanto, seguindo as determinações e recomendações da legislação federal e estadual citadas acima, este documento foi baseado no “**Documento de Formulação de Demanda**” (DFD), para desta feita instruir este Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação.

1.0. DO OBJETO

1.1. O Presente Estudo Técnico Preliminar- ETP- tem como objetivo a “**Contratação de empresa para executar a ampliação da rede de drenagem urbana do trecho conhecido como Córrego da Maria Castilho essencial para prevenir alagamentos, enchentes, enxurrada, proteger a integridade das vias e edificações, garantir a segurança e mobilidade da população e evitar desvalorização do patrimônio público e privado. Ações amparadas no Decreto nº 1.221/2026.**”, tudo conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

1.2. As obras e serviços deverão ser executadas no trecho conhecido como córrego da Maria Castilho, Bairro Centro.

1.3. A participação nesta concorrência importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como às estabelecidas na minuta do contrato administrativo.

1.4. ESTA LICITAÇÃO SERÁ POR EMPREITADA GLOBAL, ESTANDO INCLUÍDO NA PLANILHA DESTE CERTAME OS VALORES DOS SERVIÇOS, ACRESCIDOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA TÉCNICA, ESPECIALIZADA E BRAÇAL E TODOS OS ENCARGOS LEGAIS, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS.

3.0. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

3.1. Tendo em vista a necessidade de elaboração de projeto de engenharia, optou-se este Município por utilizar-se da Modalidade Concorrência Pública, mesmo tratando-se de reforma.

3.2. ESTE CERTAME TERÁ COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 33º DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021.

4.0. DA JUSTIFICATIVA

Esse processo de licitação se faz necessário para a contratação de empresa para executar a ampliação da rede de drenagem urbana do trecho conhecido como Córrego da Maria Castilho essencial para prevenir alagamentos, enchentes, enxurrada, proteger a integridade das vias e edificações, garantir a segurança e mobilidade da população e evitar desvalorização do patrimônio público e privado. Ações amparadas no Decreto nº 1.221/2026. Objetivando o seguinte:

- **Controle de Enchentes e Alagamentos:** Evita a paralisação do trânsito, a interrupção de serviços essenciais e protege a vida e o patrimônio da população;
- **Preservação da Infraestrutura Viária:** O acúmulo de água e a umidade excessiva causam buracos, fissuras e o colapso de pavimentos. Um sistema eficiente prolonga a vida útil das vias públicas;
- **Saúde Pública e Saneamento:** Previne a formação de criadouros de vetores de doenças (como dengue e leptospirose) e evita que as águas da chuva se misturem à rede de esgoto.

Proteção Ambiental: Sistemas modernos reduzem a erosão do solo, o assoreamento de rios e controlam a carga de poluentes levados da superfície para os corpos hídricos;

5.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

5.1. Deverão ser considerados, juntamente com que se estipula neste documento, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, compreendendo:

- * Normas de execução de serviços e/ ou obras.
- * Especificações.
- * Método de ensaio.
- * Terminologias.
- * Padronização.
- * Simbologias.

6.0. DA VISITA TÉCNICA E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Não é obrigatória, recomendando a quem interessar ser realizada apenas por questões de logística e conhecimentos técnicos. Se realizada deverá ser anexado comprovante junto aos documentos de habilitação. Caso não realizada, deverá ser assinada declaração de responsabilidade constando de anexo deste edital.

6.2. Os materiais utilizados deverão ser tipo I e com marca de renome no mercado, devendo ser fielmente fiscalizado pelo fiscal de contratos do Município de Virgínia.

6.3. Os colaboradores deverão utilizar-se de EPI's e EPC's necessários e demais equipamentos de segurança, devendo ainda estarem devidamente uniformizados, quando este quesito também deverá ser rigorosamente fiscalizado pelo fiscal de contrato, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante quaisquer acidentes que porventura possam ocorrer e que venham a causar danos ao Município e a terceiros.

6.4. Os locais de obras e intervenções, deverão ser sinalizados, devendo ser utilizado todos os equipamentos necessários a devida segurança de pedestres e transeuntes no entorno das reformas, sendo também esta obrigação do licitante.

6.5. O licitante deverá efetuar o pagamento de seus colaboradores rigorosamente em dia, como também todos os encargos trabalhistas e sociais, devendo este aspecto ser também rigorosamente fiscalizado pelo Município de Virgínia

6.6. Os prazos para execução também deverão ser rigorosamente fiscalizados pelo fiscal de contrato do Município de Virgínia, cujo atraso e ou paralisação dos serviços deverão ser devidamente justificados.

7.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

7.1. A Contratada dará garantia de todos os seus serviços e materiais utilizados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do Termo de Recebimento da Execução da Obra.

7.2. Todos os materiais utilizados, nas obras a que se licita, deverão ser de primeira qualidade e de marca de renome.

7.3. Todos os equipamentos, materiais e procedimentos deverão estar em conformidade com as regras do INMETRO e normatizado pela ABNT.

08. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

8.1 INFORMAÇÕES DO PROJETO:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1838	Obras em Geral - Argamassa traço 1:3 (volume de cimento de areia média úmida) com adição de impermeabilizante, preparo mecânico com betoneira 600L. Af 08/2019	Metro ³	1,96	R\$815,97	R\$1.599,30
0002	1836	Obras em Geral - Caixa para boca de lobo combinada com grelha retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 1,7x1,2x1,9m. Af 12/2020	Unidade	4	R\$3.384,46	R\$13.537,84
0003	1834	Obras em Geral - Escavação Mecanizada de vala com profundidade maior que 1,5m até 3,0m (média montante e jusante/ uma composição por trecho) com escavadeira (1,2m ³) largura de 1,5m a 2,5m, em solo de 2A categoria, em locais com alto nível de interferência. AF 09/2024	Metro ³	373,68	R\$14,34	R\$5.358,57
0004	1841	Obras em Geral - Grelha de ferro fundido simples com requadro, 300x1000mm - assentada com argamassa 1:3 cimento: areia - fornecimento e instalação. Af 05/2025	Unidade	13	R\$373,91	R\$4.860,83
0005	1840	Obras em Geral - Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje "LT"= 12 cm (enchimento + capa) = (8+4) Af. 08/2025	Metro ²	26,40	R\$258,64	R\$6.828,10
0006	1839	Obras em Geral - Lastro de concreto magro, aplicado em piso, lajes sobre solo ou radiers. Af 01/2024	Metro ³	16,96	R\$1.077,90	R\$18.281,18
0007	1835	Obras em Geral - Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8m ³ /potencia: 111HP), largura 1,5 a 2,5m, profundidade de 1,5 a	Metro ³	166,55	R\$22,81	R\$3.799,01

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES GERAIS

OBRA: PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL PARA VIAS URBANAS

ENDEREÇO: RUA MAURO LABAT UCHOAS, CENTRO - VIRGÍNIA/MG

ENG. CIVIL RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS

REF. SINAPI DEZEMBRO DE 2025 S/ DESONERAÇÃO

BDI: 24,49%

PLANILHA ORÇAMENTARIA								
ITEM	CÓDIGO	BASE	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNT.	PREÇO C/ BDI	TOTAL
SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E REATERRO								
1.1	102311	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO),COM ESCAVADEIRA (1,2 M3),LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	373,68	R\$ 11,52	R\$ 14,34	R\$ 5.358,57
1.2	93369	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 2ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	166,55	R\$ 18,32	R\$ 22,81	R\$ 3.799,01
SUBTOTAL							R\$	9.157,58
BOCA DE LOBO E TUBULAÇÃO								
2.1	97961	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,7X1,2X1,9 M. AF_12/2020	UN	4,00	R\$ 2.718,66	R\$ 3.384,46	R\$ 13.537,84
2.2	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	102,00	R\$ 586,61	R\$ 730,27	R\$ 74.487,54
2.3	100491	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M3	1,96	R\$ 655,45	R\$ 815,97	R\$ 1.599,30
2.4	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024	M3	16,96	R\$ 865,85	R\$ 1.077,90	R\$ 18.281,18
SUBTOTAL							R\$	107.905,86
LAJE E GRELHA								
3.1	101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025	M2	26,40	R\$ 207,76	R\$ 258,64	R\$ 6.828,10
3.2	92831	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 300 X 1000 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2025	UN	13,00	R\$ 300,35	R\$ 373,91	R\$ 4.860,83
SUBTOTAL							R\$	11.688,93
TOTAL							R\$	128.752,37

			MEMÓRIA DE CÁLCULO	
			INFORMAÇÕES GERAIS	
OBRA: PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL PARA VIAS URBANAS			REF. SINAPI DEZEMBRO DE 2025 S/ DESONERAÇÃO	
ENDEREÇO: RUA MAURO LABAT UCHOAS, CENTRO - VIRGÍNIA/MG				
ENG. CIVIL RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS			BDI: 24,49%	
PLANILHA ORÇAMENTARIA				
ITEM	CÓDIGO	BASE	DISCRIMINAÇÃO	MEMORIA DE CÁLCULO
1			SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E REATERRO	
1.1	102311	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	$(2,10 \times 1,60 \times 2,00) \times 4 = 26,88 \text{ m}^3$ $(1,70 \times 102,00 \times 2,00) = 346,80 \text{ m}^3$ TOTAL = 373,68 m³
1.2	93369	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 2ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	$(102,00 \times \pi \times R^2) = (102,00 \times 3,14 \times 0,75^2) = 180,25 \text{ m}^3$ TOTAL = 346,80 - 180,25 = 166,55 m³
2			BOCA DE LOBO E TUBULAÇÃO	
2.1	97961	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,7X1,2X1,9 M. AF_12/2020	4 unidades
2.2	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	102,00 metros
2.3	100491	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	$(3,36 + 3,36 + 4,41 + 4,41 + 3,04 + 3,04 + 1,46 + 1,46) \times 4 = 98,16 \times 0,02 = 1,96 \text{ m}^3$
2.4	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024	$(102,00 \times 1,15) + (1,80 \times 2,30 \times 4) = 169,56 \times 0,10 = 16,96 \text{ m}^3$
3			LAJE E GRELHA	
3.1	101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025	26,40 (de acordo com o projeto)
3.2	92831	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 300 X 1000 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2025	$3,96 / 0,30 = 13,20 = 13 \text{ unidades}$
CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS:08627708665  Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS:08627708665 Dados: 2026.09.23 10:45:33 -03'00' CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS ENG. CIVIL - CREA 288.570 MG				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

CRONOGRAMA DE OBRA DRENAGEM PLUVIAL PARA VIAS URBANAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	1	2	3
1	SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E REATERRO	9.157,58	7,11%	60%	40%	
				5.494,55	3.663,03	
2	BOCA DE LOBO E TUBULAÇÃO	107.905,86	83,81%	50%	50%	
				53.952,93	53.952,93	
3	LAJE E GRELHA	11.688,93	9,08%		100%	
					11688,93	
VALORES TOTAIS		128.752,37	100%	59.447,48	69.304,89	
VALORES ACUMULADOS				59.447,48	128.752,37	
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PELEGRINI CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS:08627708665 Dados: 2026.09.23 10:45:19 -03'00' CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS ENG. CIVIL - CREA 288.570 MG				Assinado de forma digital por BRUNO RIBEIRO BRUNO RIBEIRO NEGREIROS:77924720 600 Dados: 2026.09.23 10:56:57 -03'00' BRUNO RIBEIRO NEGREIROS PREFEITO MUNICIPAL		

MEMORIAL DESCRITIVO

DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS URBANAS

LOCALIZAÇÃO: RUA MAURO LABAT UCHOAS, CENTRO - VIRGÍNIA/MG

11. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo especificar tecnicamente os serviços a serem executados em obra de drenagem pluvial, compreendendo escavação e reaterro mecanizados de valas, execução de caixa para boca de lobo, assentamento de tubos de concreto para rede coletora de águas pluviais, execução de argamassa e lastro de concreto magro, atendendo às normas técnicas vigentes e boas práticas da engenharia civil.

12. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM ESCAVADEIRA

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

A escavação mecanizada de vala será executada com escavadeira hidráulica adequada às dimensões e profundidades previstas em projeto. As valas deverão apresentar largura e profundidade compatíveis com o diâmetro da tubulação, incluindo espaço para execução do lastro de concreto, assentamento das manilhas e reaterro lateral.

O material escavado deverá ser depositado em local apropriado, de modo a não comprometer a estabilidade das bordas da vala nem interferir no tráfego local. Caso o solo apresente instabilidade, deverão ser adotadas medidas de contenção provisória. A escavação deverá respeitar as cotas e declividades definidas em projeto.

13. REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA

O reaterro da vala será executado após a conclusão do assentamento das tubulações e inspeção da rede. O material utilizado deverá ser solo selecionado, isento de matéria orgânica, detritos ou materiais inadequados. O reaterro deverá ser realizado em camadas sucessivas, com espessura máxima de 20 a 30 cm, devidamente compactadas por meios mecânicos apropriados. A compactação deverá ser executada de forma uniforme, principalmente nas laterais da tubulação, evitando deslocamentos ou danos aos tubos de concreto.

14. BOCA DE LOBO COM GRELHA RETANGULAR EM BLOCO DE CONCRETO

A caixa para boca de lobo será executada em alvenaria de blocos de concreto estrutural, assentados com argamassa adequada, conforme dimensões estabelecidas em projeto. O fundo da caixa deverá ser executado em concreto, garantindo resistência e estanqueidade.

A grelha retangular deverá ser instalada no topo da caixa, devidamente nivelada com o pavimento acabado, permitindo a captação eficiente das águas pluviais. A estrutura deverá suportar as cargas previstas de tráfego, sem apresentar deslocamentos ou deformações.

15. TUBO DE CONCRETO – DIÂMETRO 1000 MM

Os tubos de concreto para a rede coletora de águas pluviais deverão possuir diâmetro nominal de 1000 mm, atendendo às especificações da ABNT NBR 8890. Os tubos deverão estar íntegros, sem trincas ou defeitos que comprometam seu desempenho estrutural e hidráulico.

O assentamento será realizado sobre lastro de concreto magro, garantindo apoio contínuo e uniforme em toda a geratriz inferior do tubo. As juntas deverão ser executadas com argamassa apropriada, assegurando estanqueidade e alinhamento da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

16. ARGAMASSA

A argamassa a ser utilizada nos assentamentos e rejuntamentos será preparada em obra ou fornecida industrialmente, obedecendo ao traço especificado em projeto ou às recomendações técnicas, garantindo resistência, aderência e durabilidade adequadas.

A aplicação deverá ser feita sobre superfícies limpas e umedecidas, assegurando o correto preenchimento das juntas e a perfeita aderência aos elementos construtivos.

17. LASTRO DE CONCRETO MAGRO

O lastro de concreto magro será executado no fundo da vala, antes do assentamento dos tubos de concreto, com espessura conforme projeto, geralmente variando entre 5 e 15 cm.

O concreto magro deverá possuir resistência compatível com sua função de regularização e apoio, garantindo distribuição uniforme das cargas e estabilidade da tubulação. O lançamento deverá ser feito de maneira contínua, assegurando superfície nivelada e adequada à declividade da rede.

18. LAJE PRÉ-MOLDADA

Execução de laje pré-moldada unidirecional composta por vigotas convencionais em concreto armado, com espessura de 12 cm, elementos de enchimento cerâmico e capeamento estrutural moldado in loco, incluindo montagem, escoramento, armaduras complementares, concretagem e cura, conforme projeto e normas técnicas vigentes.

19. GRELHA DE FERRO FUNDIDO

Fornecimento e instalação de grelha metálica para cobertura de galeria de águas pluviais, confeccionada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura de proteção, dimensionada conforme projeto executivo, com capacidade de suportar cargas compatíveis com o local de aplicação. A grelha será fixada sobre estrutura de apoio em concreto armado, garantindo perfeito assentamento, nivelamento e segurança, permitindo adequada captação e escoamento das águas pluviais, conforme normas técnicas vigentes e especificações da obra.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

legislações vigentes, especificações de projeto e orientações da fiscalização. A obra deverá obedecer às normas de segurança do trabalho, garantindo a integridade dos trabalhadores e de terceiros.

Qualquer serviço executado em desacordo com este Memorial Descritivo ou com o projeto deverá ser refeito, sem ônus adicional para a contratante.

Virgínia, 3 de fevereiro de 2026.

BRUNO RIBEIRO
NEGREIROS:779
24720600

Assinado de forma digital
por BRUNO RIBEIRO
NEGREIROS:77924720600
Dados: 2026.09.23 10:21:43
-03'00'

CARLOS EDUARDO PELEGRINI
NEGREIROS:08627708665

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO PELEGRINI
NEGREIROS:08627708665
Dados: 2026.09.23 10:06:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO GALERIA RUA MAURO LABAT UCHOAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG

(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br



27.01.2026 08:24
22°20'6,04"S 45°5'39,54"O
Altitude: 935m
R. Mauro Labat Uchôas, 179 - MG, 37465-000



27.01.2026 08:25
22°20'6,09"S 45°5'39,49"O
Altitude: 935m
R. José de Carvalho Brito, 167 - Centro - MG, 37465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG

(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br



Galeria Maria Astilho

03.02.2026 08:06

22°20'5,85"S 45°5'39,10"O

Altitude: 935m

R. Mauro Labat Uchôas, 179 - MG, 37465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br



CARLOS EDUARDO PELEGRINI NEGREIROS

ENG. CIVIL - CREA 288.570 MG

09-VALOR TOTAL ESTIMATIVO DESTA LICITAÇÃO

9.1. R\$128.752,37 (Cento e Vinte e Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos).

9.2. Os valores acima foram pautados nos projetos e planilhas anexos neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

9.3. Os valores serão amparados por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica:

3.3.90.30.2.02.00.04.122.0003.2.0009

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

11.DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

11.1. Fornecer mão de obra qualificada, credenciada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá estar uniformizado dentro das normas vigentes, devendo dispor ainda de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (equipamento de proteção individual e EPC (equipamento de proteção coletiva) e estarem devidamente treinados, capacidades e qualificados para exercerem as atividades contratadas.

11.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com o projeto anexo, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

11.3. Participar de reuniões programadas pelo **Município de Virgínia** e respeitar as normas estabelecidas na área técnica.

11.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Virgínia ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.5. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

11.6. Competirá a contratada o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a carteira de trabalho profissional devidamente assinada.

11.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federal, estadual ou municipal, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem de parecer do órgão ambiental pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

11.8. Executar as obras de acordo com o projeto e as solicitações do Município de Virgínia.

11.9. Dispor de todo e qualquer material, peças ou equipamentos que constar na planilha de materiais e serviços, com quantitativos e preços unitários para a perfeita execução dos serviços.

11.10. Resguardar ao Município de Virgínia contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

11.11. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e obras executados.

11.12. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **Município de Virgínia**, acatando as orientações e decisões da fiscalização do contrato.

11.13. Fornecer, quando da execução da obra um planejamento detalhado do andamento dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.14. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento, utilização e destinação, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

11.15. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Município de Virgínia, antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos, devendo a empresa fazê-los sem ônus algum para o Município, sendo que todo equipamento, material e procedimento deverão estarem de acordo com o INMETRO e normalizado pela ABNT, quando o caso.

11.16. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

11.17. Responsabilizar-se por descartes de materiais em obediência as leis e regramentos ambientais, para o desenvolvimento sustentável.

11.18. Facultar ao Município de Virgínia o direito de exercer a fiscalização do contrato, garantindo a correta execução dos serviços e os procedimentos e normas de segurança.

12.SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

12.1. Indicar um fiscal de contrato para acompanhar a execução, o desenvolvimento e o recebimento dos serviços, inclusive as demandas.

12.2. Caberá ainda ao fiscal do contrato acompanhar o armazenamento e descarte de todo material inserível que for substituído, quando o caso, devendo ainda acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio ambiente classe I e o seu encaminhamento para descarte, segundo as normas legais obrigatórias vigentes.

12.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados, nas formas e prazos contratados.

13-DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento das obras, de acordo com o projeto aprovado, pronunciando sobre seu aceite, para posterior pagamento.

13.2. Se acaso a fatura for recusada, por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado, após as devidas correções, dispondo o **Município de Virgínia** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

13.3. Os serviços executados serão aceitos em caráter provisório e posterior fiscalização, em caráter definitivo.

13.4. Os serviços serão remunerados de conformidade com o valor previsto na planilha de orçamento, tudo de acordo os preços da planilha orçamentária.

14.DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Posterior certame, o licitante vencedor deverá assinar competente contrato administrativo, onde constará a obrigatoriedade de executar serviços.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de liberação da nota fiscal, diretamente pelo Município de Virgínia, através do setor contábil/financeiro, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada.

14.3. O Município de Virgínia, pagará diretamente ao licitante pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da planilha orçamentária, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento, conforme disposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

14.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no edital de licitação e em seus anexos.

14.5. No caso de culpa imputável exclusivamente do Município de Virgínia, quando do não pagamento da nota fiscal faturada, caberá incidência de juros de 0,5% ao mês, com variação “pro rata die”, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

14.6. Quando da prestação de serviços, serão retidos todos os impostos devidos, nas formas legais.

14.7.A nota fiscal dos serviços executados, deverá ser encaminhada diretamente para a sede do Município de Virgínia, devendo vir acompanhada do competente boletim de medição mensal, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

15-DOS RELATÓRIOS

15.1.A contratada deverá apresentar ao **Município de Virgínia** junto com a medição, ou quando solicitado pelo fiscal de contrato, o competente relatório dos serviços executados.

16.DOS PRAZOS

16.1. O prazo para início das obras será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Referida multa será isenta, somente posterior justificativa acatada pelo Município de Virgínia

16.2. O prazo para execução completa das obras será de conformidade com o projeto anexo neste instrumento, podendo ser alterado nas formas legais e de conformidade com a Lei federal de nº 14.133/2021.

17.DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

17.1. As obras serão recebidas:

I.Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

II.Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

18-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1.A licitante deverá comprovar ter a devida e qualificada aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de apresentação de documentação hábil.

19- DOS RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

19.1.É de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

19.2.É de responsabilidade também da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

19.3.A contratada deverá manter engenheiro responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município de Virgínia.

19.4. Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas, quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

19.5. Os veículos necessários à perfeita execução de toda e qualquer obra/serviço também serão de exclusiva responsabilidade do contratado.

19.6. As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentais e equipamentos, acomodação de pessoal, escritórios, etc, são de exclusiva responsabilidade do contratado.

20-MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

20.1. Todos os materiais necessários às obras/serviços objeto da licitação deverão ser adquiridos e fornecidos pela empresa contratada.

20.2. Todo equipamento, material e procedimento deverão estarem de acordo com o INMETRO e normatizado pela ABNT, quando o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

21- DAS INSPEÇÕES DE AQUISIÇÕES

21.1. Todos os materiais adquiridos pela Contratada poderão ser inspecionados pelo fiscal de contrato do Município de Virgínia e quando for o caso, por corpo técnico, sempre nas dependências da contratada.

21.2. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo.

21.3.A aquisição de materiais pela contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais inspecionados de acordo com as rotinas do Município de Virgínia

22 –DO CONTROLE DE QUALIDADE

22.1.A contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a garantir a qualidade de todo e qualquer material aplicado nas obras. Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção, farão parte do acervo do Município de Virgínia, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle de qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

23- DA MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

23.1. Toda a movimentação de materiais será de responsabilidade do contratado, que para tanto deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação.

24- DA TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

24.1. Todos os materiais retirados na aludida reforma, serão transportados pelo contratado. Esses materiais ficarão depositados em local próprio até sua destinação final.

24.2. A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela contratada, sob orientação e fiscalização do Município de Virgínia.

24.3. As devoluções de materiais, quando for o caso, deverão ser acompanhadas de documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário ou por pessoa por ela designada pelo Município de Virgínia.

24.4. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

dos materiais serão de responsabilidade da contratada.

24.5. Todo material que puder ser reaproveitado, deverá ser colocado sempre à disposição do Município de Virgínia, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e este o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

24.6.A contratada jamais poderá utilizar os materiais recuperados para recomposição das obras executadas.

25- DO DESCARTE DE MATERIAIS

25.1. Caso haja, a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes, acaso retirados das obras.

26-DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Todos os serviços executados serão sujeitos à fiscalização por parte do Município de Virgínia, através de seu fiscal de contrato.

26.2. Durante a execução e após a comunicação do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município de Virgínia rejeitá-lo no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas. Neste caso a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

26.3.O Município de Virgínia manterá na fiscalização dos serviços, engenheiros, tecnólogos e técnicos credenciados junto a contratada, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

26.4.A contratada é obrigada a permitir a fiscalização ao acesso às dependências onde se desenvolverem os serviços objeto dos futuros contratos a serem firmados.

27- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, será designado o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o andamento até entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

27.2. O fiscal de contrato do Município de Virgínia anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados.

27.4. A fiscalização do contrato, ao verificar indícios de irregularidades, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na licitação e no instrumento contratual, informando as respectivas quantidades e especificações.

27.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

27.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

27.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

27.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

28- DAS FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI E EPC

28.1. Deverão ser disponibilizados todos os ferramentais e equipamentos para execução dos serviços, inclusive EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), necessários e utilizados para serviços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

28.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentais.

28.3.A falta de ferramental adequado sujeitará a contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

29- DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A contratada deverá disponibilizar todo pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das mais modernas técnicas e normas técnicas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços, tudo conforme disposto neste edital e seus anexos.

29.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado. A falta de pessoal sujeitará a contratada as penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

30- DAS OUTRAS ESPECIFICAÇÕES QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e deverão atender a todas às especificações técnicas

30.2. Qualquer material, a ser adquirido pela contratada, deverá ser submetido à Fiscalização antes da sua utilização.

30.3. A utilização de material similar deverá ser aprovada pela Fiscalização do Município de Virgínia antes de sua utilização.

30.4. Os materiais indicados nas Especificações servirão como referência para aquisição, tendo em vista a utilização que se quer dar à determinada aplicação destes materiais.

30.5. A contratada deverá seguir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis ao porte do serviço a ser executado.

30.6. O fornecimento, transporte e operação de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada

30.7. Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

30.8 Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da fiscalização e aprovação da contratante.

31- DO CANTEIRO DE SERVIÇOS

31.1. Em todos os locais onde os serviços forem executados deverão ser instalados tapume de vedação, sempre que necessários, poderá ainda ser utilizadas cercas protetoras (telas) e o grau de proteção deverá ser definida pela fiscalização. Estes procedimentos visam a proteger a integridade física dos transeuntes para que não ofereça qualquer tipo de perigo aos mesmos e nem ao patrimônio Público e Privado.

32- DOS TRANSPORTES

32.1. Todo material a ser utilizado nos serviços, assim como retirada de entulho gerados deverão ser despejados em caçamba de aço tipo *container* e transportados em caminhões observando sempre que não deverá cair do transporte qualquer quantidade de resíduos ou materiais os quais possam provocar acidentes ou poluir o meio ambiente.

33- DOS EQUIPAMENTOS

33.1. Os equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser operados por profissionais qualificados e devidamente credenciados pelos órgãos fiscalizadores.

33.2. Quando o caso, as máquinas operatrizes dentre outras, deverão ser certificados pelos fabricantes e oferecer o grau de proteção adequado.

33.3. Os veículos utilizados bem como o de supervisão e ainda os utilizados para transporte de materiais, retiradas de entulho etc., deverão estar em ótimo estado de conservação, vistoriados e seus condutores com as suas habilitações dentro dos prazos e as categorias condizentes com os veículos.

30.4. A execução do serviço deverá observar:

I. A segurança dos funcionários e dos munícipes.

II. Não causar impacto ambiental danoso.

III. O correto uso dos serviços públicos.

IV. A economicidade durante a execução e a conservação, sem prejuízo da durabilidade da obra/serviço.

V. Em caso de solicitação de alteração por parte da Comissão de Fiscalização, bem como do Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

30.5. A execução, deverá respeitar o seu respectivo cronograma e terá seus prazos contados a partir da assinatura do contrato.

30.6. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

30.7. A contratada deverá fornecer ao Município de Virgínia todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato e aferição dos relatórios de obras.

30.8. O funcionário (a) responsável pela solicitação, terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o (s) prestador (es) substituir (em) o (s) item (ns) e/ou executar o (s) serviço (s) sem que haja prejuízos à contratante

30.9. Os serviços e/ou itens recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do edital, deverão ser substituídos ou executados corretamente no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

30.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados.

30.11. A contratada deverá executar por conta própria e será de sua exclusiva responsabilidade, todos os serviços por ora contratados, fornecendo toda mão de obra, atendendo todas as normas de segurança e higiene, utilizando equipamentos em bom estado de conservação e licenciados pelos órgãos competentes e deverão seguir as legislações ambientais em vigor no município, Estado e União.

30.12. As despesas de salários, encargos previdenciários, seguro, transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção, licenças de responsabilidade técnica e locomoção da equipe contratada ocorrerão por conta e responsabilidade da contratada

30.13. Sempre que houver necessidade, a identificação de funcionários da contratada deverá ser providenciada junto à fiscalização.

30.14. A contratada deverá manter seus funcionários devidamente trajados, uniformizados e identificados, e quando necessário com os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI).

30.15. Quaisquer descumprimentos das condições dos serviços serão passíveis de rescisão de contrato pela contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

30.16.A contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o Plano de serviço e/ou Cronograma Físico Financeiro, e dentro do tempo disposto para a realização dos mesmos.

30.17.A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores da contratada

30.18.A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, bem como, desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

30.19.O Município Utilitário realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários.

30.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

30.21. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

30.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto e neste edital de licitação e no contrato administrativo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

30.23. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

30.24. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31-DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

31.1. São expressamente vedadas à contratada:

I.A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a vigência do contrato.

II. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.

III. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

IV. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

32-DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

32.1. O contrato será executado nas formalidades do disposto dos Artigos 155 a 123, alterados em conformidade com os Artigos 124 a 136, extintos em observância aos Artigos 137 a 139 e recebido de conformidade com o disposto no Artigo 140, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021,

33-DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. **Admitir-se-á subcontratação**, neste certame

33.2. As subcontratações deverão estar **limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.**

33.3. Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes **critérios**:

I. Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto.

II. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

III. Não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

IV. Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

V. Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes **vedações**:

Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional.

33.4.A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

33.5.A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

33.6.A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante

33.7.A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal.

33.8.A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes Políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

33.9.A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

33.10. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte **aplicar-se-á as normas previstas pelos Arts. 47, caput e 48, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, admitindo-se a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de subcontratação descritas na alínea retro.

33.11. Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, **permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

34-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Comete infração administrativa o licitante que inobservar o disposto dos Artigos 155 a 163, todos da Lei federal de nº 14.133/2021, no que aplicar.

35-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

35.1. O Plano de Contratações Anual-PCA com a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente exclusivo do Município de Virgínia

36-VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DE OUTRA DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

36.1. Não existe neste certame, vinculação ou dependência de outras demandas

37.INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

37.1. Será necessário a fiscalização do contrato, através do fiscal de contrato, do município de Virgínia, para atuar de forma a garantir a plena execução do contrato na forma e na eficiência avençada.

37.2. Quando da celebração do contrato administrativo, serão observados os Artigos abaixo, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021:

- DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 105 a 144.
- DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 115 a 123.
- DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS E PREÇOS: Artigos 124 a 136.
- DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 137 a 139.
- DO RECEBIMENTO FDO OBJETOS E SERVIÇOS CONTRATATOS: Artigo 140.
- DOS PAGAMENTOS: Artigo 141 a 146.
- DA NULIDADE DOS CONTRATOS: Artigos 147 a 150.
- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Artigos 155 a 163.

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e solicito andamento ao processo para a contratação sugerida neste documento que será importante para o Município de Virgínia.

Virgínia 22 de setembro de 2026.

Adriano Pereira Brito

*Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
(COMPDEC)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 100/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO SUGESTIVO)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	

PREÇO GLOBAL -----

DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESTE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 100/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°003/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa, inscrita no CNPJ N°
.....
,
sediada na, nº., Bairro, em, CEP, por
intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do RG
....., e CPF....., residente e domiciliado na
....., nº., Bairro.....,
em....., CEP ;:

1 - **DECLARA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, restando ainda ciente e de acordo com todas as exigências contidas no edital e em seus anexos.

2 - **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - **DECLARA** que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4 - **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

5 - **DECLARA**, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

6 - **DECLARA**, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()1.

7 - **DECLARA** que cumpre as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e aprendiz, tudo nas formas do disposto no Artigo 92º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8 – **DECLARA** que apresenta neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

9 - **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

10 - **DECLARA**, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11 - **DECLARA** não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

12 - **DECLARA** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

13 - **DECLARA** que a sua proposta comercial apresentada neste certame compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

DATA :

-
**REPRESENTANTE
LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 100/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº-----/2026

O **MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor Bruno Ribeiro Negreiros, portador do C.P.F. nº-----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, com sede na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de-----, Estado de-----, portadora do CNPJ nº-----, neste ato representada pelo Senhor(a)-----, portador(a) do CPF Nº-----, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, com base no Processo Licitatório nº 100/2026 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026 para execução dos serviços constantes do seu objeto, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133 de 2021, tudo mediante as cláusulas abaixo avençadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, serviços abaixo discriminados para **“Contratação de empresa para executar a ampliação da rede de drenagem urbana do trecho conhecido como Córrego da Maria Castilho essencial para prevenir alagamentos, enchentes, enxurrada, proteger a integridade das vias e edificações, garantir a segurança e mobilidade da população e evitar desvalorização do patrimônio público e privado. Ações amparadas no Decreto nº 1.221/2026.”**

1.2. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos trabalhos, acima mencionados inclusive impostos, taxas, etc, serão suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

2.1. As obras e serviços constantes deste instrumento serão executadas nos seguintes logradouros públicos: Travessa Mauro Labat Uchoas e Rua José de Carvalho Brito.

2.2. Os serviços a serem executados serão por empreitada global, estando incluído todos os trabalhos e materiais necessários a sua execução, inclusive mão de obra técnica, especializada, braçal e todos os encargos legais inclusive previdenciários e trabalhistas.

2.3. Deverão ser considerados, quando da execução dos serviços, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, compreendendo:

- * Normas de execução de serviços e/ ou obras.
 - * Especificações.
 - * Método de ensaio.
 - * Terminologias.
 - * Padronização.
 - * Simbologias.
-

2.4. Os materiais utilizados deverão ser tipo I e com marca de renome no mercado, devendo ser fielmente fiscalizado pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

2.5. Os colaboradores, operários e servidores da **CONTRATADA** deverão utilizar-se de EPI's e EPC's necessários e demais equipamentos de segurança, devendo ainda estarem devidamente uniformizados, quando este quesito também deverá ser rigorosamente fiscalizado pelo fiscal de contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** arcar com quaisquer acidentes que porventura possam ocorrer e que venham a causar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, por omissão de suas obrigações.

2.6. Os locais de obras e intervenções, deverão ser sinalizados, devendo ser utilizado todos os equipamentos necessários a devida segurança de pedestres e transeuntes no entorno das reformas, sendo também esta obrigação da **CONTRATADA**.

2.7. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de seus colaboradores rigorosamente em dia, como também recolher todos os encargos trabalhistas e sociais de conformidade com os prazos legais, devendo este aspecto ser também rigorosamente fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, quando da liberação dos pagamentos pelos serviços prestados.

2.8. O prazo para execução dos serviços constantes deste instrumento deverá ser rigorosamente fiscalizado pelo fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, cujo atraso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

ou paralisação dos serviços deverão ser devidamente justificados e aplicadas as penalidades administrativas cabíveis.

2.9. Os serviços deste instrumento deverão conter as seguintes especificações mínimas exigidas:

- I. Identificação do serviço.
 - II. Identificação do valor unitário.
 - III. Identificação do valor do BDI com sua composição.
 - IV. Identificação da Unidade de Medida;
 - V. Quantidade.
 - VI. Registro no órgão fiscalizador, quando couber.
-

CLÁUSULA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá dar garantia de todos os serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do Termo de Recebimento da Execução da Obra pelo **CONTRATANTE**, inclusive garantia da vida útil das lâmpadas, tudo conforme legislação vigente.

3.2. Todos os equipamentos, materiais e procedimentos deverão estar em conformidade com as regras do INMETRO e normatizado pela ABNT.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DESTES INSTRUMENTOS

4.1. O valor total e global deste instrumento será de R\$-----
(-----), conforme projeto apresentado e devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTES INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DE SUA FISCALIZAÇÃO.

5.1. O prazo para início das obras, constante deste instrumento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Referida multa será isenta, somente posterior justificativa acatada pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

5.2. O prazo para execução completa das obras deste instrumento, será de 60 dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado e ou aditado nas formas legais e de conformidade com a Lei federal de nº 14.133/2021.

5.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, será designado pelo **CONTRATANTE** o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o andamento até entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.5. O fiscal do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados.

5.7. A fiscalização do contrato, ao verificar indícios de irregularidades, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021.

5.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deste instrumento deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na licitação e no instrumento contratual, informando as respectivas quantidades e especificações.

5.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

5.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.11. Em caso de irregularidade não sanada, o (s) funcionário (s) responsável (is) pelo Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. Os valores dos serviços a serem executados serão aqueles que se fizerem constar do respectivo projeto, devendo ser pago por medição mensal, posterior apresentação de documentação fiscal e CND trabalhista, CND do FGTS e CND Federal, posterior vistoria. Referida nota fiscal dos serviços executados, deverá ser encaminhada diretamente para o **CONTRATANTE**, devendo vir acompanhada do competente boletim de medição mensal, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento da medição será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de liberação da nota fiscal, diretamente pelo **CONTRATANTE**, através do setor contábil/financeiro, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada.

6.3.O **CONTRATANTE**, pagará diretamente ao **CONTRATADO** pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento, conforme disposição legal.

6.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços constantes deste instrumento, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas.

6.5.A omissão de qualquer procedimento dos serviços objeto deste instrumento não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para a prestação dos serviços, respeitando seus objetivos e a adequação final dos resultados.

6.6. Fica proibido qualquer pagamento antecipado.

6.7. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo **CONTRATANTE**, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

6.8.O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10. No caso de culpa imputável exclusivamente do **CONTRATANTE**, quando do não pagamento da nota fiscal faturada, caberá incidência de juros de 0,5% ao mês, com variação “pro rata die”, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES.

7.1. Fornecer mão de obra qualificada, credenciada pela Concessionária e compatível com os serviços contratados.

7.2. Todo pessoal deverá estar uniformizado dentro das normas vigentes, devendo dispor ainda de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (equipamento de proteção individual e EPC (equipamento de proteção coletiva) e estarem devidamente treinados, capacidades e qualificados para exercerem as atividades contratadas.

7.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, dentro da linha homologada pela concessionária, salvo quando houver determinação explícita em contrário feito pelo **CONTRATANTE**, quando todos os equipamentos, materiais e procedimentos deverão estar rigorosamente de acordo com as regras do INMETRO e normatizado pela ABNT.

7.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

7.5. Participar de reuniões programadas pelo **CONTRATANTE** e respeitar as normas estabelecidas.

7.6. Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados a concessionária, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

7.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre este contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pelo **CONTRATADA**.

7.8. Competirá a **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a carteira de trabalho profissional devidamente assinada.

7.9. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federal, estadual ou municipal, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem de parecer do órgão ambiental pertinente.

7.10. Executar as obras de acordo com as solicitações do **CONTRATANTE**.

7.11. Dispor de todo e qualquer material, peças ou equipamentos que constar na planilha de materiais e serviços, com quantitativos e preços unitários para a perfeita execução dos serviços.

7.12. Resguardar ao **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força deste contrato.

7.13. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e obras executados.

7.14. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões da fiscalização dos contratos.

7.15. Fornecer, quando da elaboração do projeto um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.16. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento, utilização e destinação, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

7.17. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do setor elétrico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

CONTRATANTE, antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos, devendo a empresa fazê-los sem ônus algum, sendo que todo equipamento, material e procedimento deverão estarem de acordo com o INMETRO e normalizado pela ABNT, quando o caso.

7.19. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

7.20. Responsabilizar-se por descartes de materiais em obediência as leis e regramentos ambientais, para o desenvolvimento sustentável.

7.21. Facultar ao **CONTRATANTE** o direito de exercer a fiscalização deste contrato, garantindo a correta execução dos serviços e os procedimentos e normas de segurança.

7.22. Se necessário, os serviços de podas de árvores, deverá ser executado apenas nos locais onde os serviços forem executados, sob as expensas do **CONTRATADO** e de acordo com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

8.2. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência deste instrumento.

8.3. Facultar a **CONTRATANTE** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos.

8.5. Ressarcir os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços, não podendo ainda ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

8.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

8.8. Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.9. Toda a gestão de riscos oriundos deste instrumento serão inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**.

9.6. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

10.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento das obras, de acordo com o projeto aprovado, pronunciando sobre seu aceite, para posterior pagamento.

10.2. Se acaso a fatura for recusada, por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado, após as devidas correções.

10.3. Os serviços executados serão aceitos em caráter provisório e posterior fiscalização, em caráter definitivo.

10.4. Os serviços serão remunerados de conformidade com o valor previsto na planilha de orçamento, executados, tudo de acordo os preços unitários da planilha orçamentária, constante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RELATÓRIOS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** junto com a medição dos serviços executados, ou quando solicitado pelo fiscal todos os relatórios dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

12.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte do Município de Virgínia, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e a legislação em vigor.

12.2. As obras serão recebidas:

I.Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

II.Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

13.1.É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

contratual, edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

13.2. É de responsabilidade também da **CONTRATADA** o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter engenheiro responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas, quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

13.5. Os veículos, maquinários e equipamentos necessários à perfeita execução de toda e qualquer obra/serviço também serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.6. As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentais e equipamentos, acomodação de pessoal, escritórios, etc, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

14.1. Os materiais necessários às obras/serviços objeto deste instrumento, deverão ser adquiridos e fornecidos pela **CONTRATADA**.

14.2. Todo equipamento, material e procedimento deverão estarem de acordo com o INMETRO e normatizado pela ABNT, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS INSPEÇÕES DE AQUISIÇÕES E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Todos os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** poderão ser inspecionados pelo fiscal do **CONTRATANTE** e quando for o caso, por corpo técnico da **CONTRATADA**.

15.2. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3. A **CONTRATADA** se obriga, a partir da assinatura deste instrumento, a garantir a qualidade de todo e qualquer material utilizado. Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção, farão parte do acervo do **CONTRATANTE**, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, TRIAGEM, DESTINAÇÃO FINAL

16.1. Toda a movimentação de materiais será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que para tanto deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação.

16.2. Todos os materiais retirados do canteiro de obras serão transportados pela **CONTRATADA** para seu almoxarifado, devendo fazer às suas expensas um pré tratamento e acondicionamento dos mesmos, tudo na forma ambientalmente correta. Esses materiais ficarão depositados em local próprio, dentro da área coberta, até que o Município Utilitário indique sua destinação final.

16.3. A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela **CONTRATADA**, sob orientação e fiscalização do **CONTRATANTE**.

16.4. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**

16.5. A **CONTRATADA** jamais poderá utilizar os materiais recuperados para recomposição das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO DESCARTE DE MATERIAIS

17.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes, retirados das obras.

17.2. Ao final deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

18.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos nas normas da ABNT, quando necessário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI E EPC E DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Deverão ser disponibilizados todos os ferramentais e equipamentos para execução dos serviços, inclusive EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), necessários e utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

19.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentais.

19.3. A falta de ferramental adequado sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

19.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todo pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das mais modernas técnicas e normas técnicas vigentes.

19.5. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado. A falta de pessoal sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DAS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e deverão atender a todas às especificações técnicas legais.

20.2. Qualquer material, a ser adquirido pela **CONTRATADA**, deverá ser submetido à Fiscalização antes da sua utilização.

20.3. A utilização de material similar deverá ser aprovada pela Fiscalização do **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

20.4. Todos os materiais e serviços deverão obrigatoriamente atender as normas aplicáveis da ABNT, quando o caso.

20.5. A **CONTRATADA** deverá seguir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis ao porte do serviço a ser executado.

20.6. O fornecimento, transporte e operação de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.7. Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades do **CONTRATANTE**.

20.8. A **CONTRATADA** tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

20.9. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da fiscalização e aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DO CANTEIRO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

21.1. Em todos os locais onde os serviços forem executados deverão ser instalados tapume de vedação, sempre que necessários, poderá ainda ser utilizadas cercas protetoras (telas) e o grau de proteção deverá ser definida pela fiscalização. Estes procedimentos visam a proteger a integridade física dos transeuntes para que não ofereça qualquer tipo de perigo aos mesmos e nem ao patrimônio Público e Privado.

21.2. Todo material a ser utilizado nos serviços, assim como retirada de entulho gerados deverão ser despejados em caçamba de aço tipo *container* e transportados em caminhões observando sempre que não deverá cair do transporte qualquer quantidade de resíduos ou materiais os quais possam provocar acidentes ou poluir o meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA- DOS EQUIPAMENTOS

22.1. Os equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser operados por profissionais qualificados e devidamente credenciados pelos órgãos fiscalizadores.

22.2. Os veículos utilizados bem como o de supervisão e ainda os utilizados para transporte de materiais, retiradas de entulho etc, deverão estar em ótimo estado de conservação, vistoriados e seus condutores com as suas habilitações dentro dos prazos e as categorias condizentes com os veículos.

22.3. A execução do serviço deverá observar:

I. A segurança dos funcionários e dos munícipes.

II. Não causar impacto ambiental danoso.

III. O correto uso dos serviços públicos.

IV. A economicidade durante a execução e a conservação, sem prejuízo da durabilidade da obra/serviço.

V. Em caso de solicitação de alteração por parte da Comissão de Fiscalização, bem como do Gestor.

22.4. A execução, deverá respeitar o seu respectivo cronograma e terá seus prazos contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

22.5. Quando solicitado cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela Comissão de Fiscalização, e servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos.

22.6. Os serviços e/ou itens recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento contratual, do edital e seus anexos, deverão ser substituídos ou executados corretamente no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

22.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados. A **CONTRATADA** deverá, quando houver solicitação de serviços, disponibilizar quantos profissionais sejam necessários para a realização destes, isto posto pela possível ocorrência de múltiplas solicitações simultâneas.

22.8. As despesas de salários, encargos previdenciários, seguro, transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção, licenças de responsabilidade técnica e locomoção da equipe contratada ocorrerão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**. Sempre que houver necessidade, a identificação de funcionários da contratada deverá ser providenciada junto à fiscalização.

22.9. A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente trajados, uniformizados e identificados, e quando necessário com os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI). Quaisquer descumprimentos das condições dos serviços serão passíveis de rescisão de contrato pelo **CONTRATANTE**.

22.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o Plano de Manutenção e/ou Cronograma Físico Financeiro, e dentro do tempo disposto para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

23.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

II. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

III. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual, para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

IV. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Admitir-se-á subcontratação, visto que os serviços que compõem o objeto contratado não se comunicam de forma direta ou indireta e, desse modo, permite-se a adjudicação de parte do objeto a pessoas jurídicas diversas à **CONTRATADA**.

24.2. As subcontratações deverão estar limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

24.3. Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Autorização prévia do **CONTRATANTE**, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto.

II. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

III. Não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

IV. Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

24.4. Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes vedações:

I. Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional.

II. A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

III. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que participaram da licitação.

IV. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante

V. A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal.

VI. A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes Políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

VII.A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

24.5. Quando tratar-se de microempresas e empresas de pequeno porte aplicar-se-á as normas previstas pelos Arts. 47, *caput* e 48, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, admitindo-se a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de subcontratação descritas na alínea retro.

24.6. Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste instrumento correrão a conta de dotação específica do orçamento do **CONTRATANTE**, exercício de 2026 na classificação orçamentária: **3.3.90.30.2.02.00.04.122.0003.2.0009**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 Serão aplicados neste instrumento contratual, os artigos abaixo retro, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a saber:

- DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 105 a 144.
- DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 115 a 123.
- DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS E PREÇOS: Artigos 124 a 136.
- DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS: Artigos 137 a 139.
- DO RECEBIMENTO FDO OBJETOS E SERVIÇOS CONTRATATOS: Artigo 140.
- DOS PAGAMENTOS: Artigo 141 a 146.
- DA NULIDADE DOS CONTRATOS: Artigos 147 a 150.
- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Artigos 155 a 163.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA -DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** em relação as contratações as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Virgínia, por prazo não superior a 03 (três) anos.

c) por atrasos injustificados e ou perda de prazos, fica a **CONTRATADA** constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da.

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do prestador de serviços o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.2 – A **CONTRATADA** também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança a **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA– DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO

28.1 – As causas de rescisão deste instrumento estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

29.1 – Este instrumento contratual poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei federal de nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

30.1 – As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

30.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

30.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

30.4 – A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA– ANTICORRUPÇÃO

31.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

32.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ – 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – Centro – Virgínia-MG
(35) 3373-1100 gabinete@virginia.mg.gov.br

pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA– DO FORO

33.1 – É competente o foro da Comarca da Comarca de Itanhandú, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente instrumento.

Virgínia, ----, de-----de 2026.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Bruno Ribeiro Negreiros

CNPJ: 25.970.260/0001-10

CONTRATANTE

(EMPRESA) (CNPJ)

NOME REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

TESTEMUNAS:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

VISTO:

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

ADRIANO JOSE SENADOR

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MG 54.948